

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

RAFAEL REGUEIRA ALECRIM

**O ATUAL CONTEXTO SOCIOECONÔMICO GLOBAL E O PAPEL DO BRASIL  
ENQUANTO LÍDER SUL-AMERICANO**

Recife  
2013

RAFAEL REGUEIRA ALECRIM

**O ATUAL CONTEXTO SOCIOECONÔMICO GLOBAL E O PAPEL DO BRASIL  
ENQUANTO LÍDER SUL-AMERICANO**

Monografia apresentada à Faculdade Damas  
da Instrução Cristã como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em Direito

**Área de Concentração:** Ciências Jurídicas

**Orientador:** Professor Dr. Aurélio  
Agostinho da Bôaviagem

Recife  
2013

**Alecrim, R. R.**

**O atual contexto socioeconômico global e o papel do Brasil enquanto líder Sul-Americano.  
Rafael Regueira Alecrim. O Autor, 2013.**

**68 folhas.**

**Orientador(a): Profº Drº Aurélio Agostinho Bôaviagem.**

**Monografia (graduação) – Bacharelado em Direito - Faculdade Damas da Instrução Cristã.  
Trabalho de conclusão de curso, 2013.**

**Inclui bibliografia.**

**1. Direito 2. Direito Internacional 3. Mercosul 4. Protecionismo Econômico 5. Tratadosl.**

**340 CDU (2ªed.)**

**340 CDD (22ª ed.)**

**Faculdade Damas**

**TCC 2014 - 221**

**Rafael Regueira Alecrim**

**O ATUAL CONTEXTO SOCIOECONÔMICO GLOBAL E O PAPEL DO BRASIL  
ENQUANTO LÍDER SUL-AMERICANO**

**DEFESA PÚBLICA** em Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

**Presidente:** Orientador: Professor Dr. Aurélio Agostinho da Bôaviagem

---

**1º Examinador:** Prof(a). Msc./Dr.

---

**2º Examinador:** Prof(a). Msc./Dr.

---

Dedico este trabalho aos meus pais Daniela e Elysio Alecrim, aos meus irmãos, Felipe e Renato, à minha noiva Rosalie Farrant e toda minha família e amigos que sempre estiveram ao meu lado.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente aos meus queridos pais Daniela Alecrim e Elycio Alecrim, que me ofereceram a melhor educação e o melhor carinho de todos, me ensinando sempre a alcançar meus sonhos e objetivos. Agradeço por todo apoio deles após a minha decisão de trocar a Administração pelo Direito, a conclusão deste curso significa muito para mim. Amo vocês.

Agradeço a minha noiva Rosalie Farrant, a qual me acompanhou por todos esses anos, apoiando as minhas decisões e sempre me incentivando nos momentos mais difíceis, inclusive me encorajando a ingressar no mundo do Direito, antigo desejo meu, mas ao qual não vislumbrava ingressar no ano de 2009. Te amo.

Agradeço aos meus irmãos, avós, tios, primos, sogra e amigos por sempre me apoiarem neste começo de jornada jurídica, em especial ao meu tio Alexandre Alecrim pela oportunidade dada de estagiar em seu escritório e ganhar importantíssimos conhecimentos sobre a carreira jurídica, e aos meus avós José Carlos e Maria do Carmo Regueira, por todo o suporte dado ao longo do curso.

Agradeço à Faculdade Damas pela incessante busca em qualificar o curso de Direito e pela maneira diferenciada de lidar com o aluno.

Aos colegas de sala, por todos os bons momentos compartilhados ao longo destes cinco anos.

Por fim, agradeço a todos os meus mestres pela formação acadêmica que tive, em especial à Professora Maria Regina Montenegro Rosa e Silva, por toda sua dedicação à docência e por me despertar o interesse pelo Direito Internacional e ao Professor Aurélio Agostinho da Bôaviagem, orientador e companheiro de muitas conversas jurídicas, os quais me ajudaram a desenvolver este trabalho com muito empenho e dedicação.

*Não faz sentido olhar para trás e pensar: devia ter feito isso ou aquilo, devia ter estado lá. Isso não importa. Vamos inventar o amanhã, e parar de nos preocupar com o passado.*

Steve Jobs

## RESUMO

A presente monografia se desenvolve sob a ótica do Direito Internacional, permeando a Política e a Economia, levando em consideração o cenário econômico do mundo globalizado contemporâneo, tendo como objeto de estudo a Sociedade Internacional, os Blocos Econômicos, o MERCOSUL e a situação do Brasil no atual cenário global, sobretudo em razão do protecionismo econômico praticado pelos países integrantes do bloco sulamericano. É analisado em que medida e de que forma tal prática atinge o Brasil em suas relações político-econômicas com outros países ou blocos econômicos. A negociação de um tratado de livre comércio entre o bloco sul-americano e a União Europeia (UE), o qual praticamente não progrediu nos últimos dez anos devido, sobretudo, às medidas protecionistas exercidas pelos Governos do Cone Sul, terá importante papel neste estudo, considerando-se que em razão das políticas adotadas pela UE, a partir de 2014 o Brasil perderá uma série de benefícios fiscais relativos à exportação de seus produtos para o bloco europeu, situação esta que poderia ser contornada a partir do estabelecimento do mencionado tratado de livre comércio, fator este, porém, gerador de grande preocupação para o país, tendo em vista que os Estados integrantes do MERCOSUL não são capazes de estabelecer um consenso acerca da matéria, razão pela qual alguns destes Estados cogitam partir para negociações bilaterais, indo no sentido contrário do que se espera de um bloco econômico e ocasionando uma série de turbulências que abalam a já fragilizada instituição sul-americana. Para tanto, este estudo busca apontar alternativa à atual posição Brasileira no cenário político-econômico internacional, no qual os atores estabelecem relações cada vez mais complexas e intensas, não se podendo aceitar que um país do porte do Brasil se isole economicamente de seus maiores parceiros comerciais em razão da ausência de entendimento com seus pares.

**Palavras-chave:** MERCOSUL. Direito Internacional. Protecionismo econômico. Tratados.

## ABSTRACT

This monograph develops under the perspective of International Law, permeating Politics and Economics, considering the economic scenario of the contemporary globalized world, having as its object of study the International Society, the Economic Blocs, MERCOSUR and the current situation of Brazil at the global scenario, mainly because of economic protectionism practiced by the countries of the South American bloc. It examines to what extent and how this practice affects Brazil, especially in its political-economic relationships with other countries and economic blocs. The negotiation of a free trade agreement between the South American bloc and the European Union (EU), which hardly progressed in the last ten years, mainly due to protectionist measures undertaken by the governments of the Southern Cone, will have an important role in this study, considering that due the policies adopted by the EU, in 2014 Brazil will lose a number of tax benefits related to export their products to the European bloc, a situation that can be avoided through the establishment of the said treaty of free trade, factor this, however, generating great concern for the country, considering that the MERCOSUR States members are not able to establish a consensus on the matter, which is why some of these States to cogitate from bilateral negotiations, going in the opposite direction to what is expected of an economic bloc and causing a lot of turbulence that undermine the already weakened institution in South America. Therefore, this study seeks to identify an alternative to the current position in the Brazilian international political and economic scenario, in which actors establish relationships increasingly complex and intense, and it cannot be accepted that a country of the size of Brazil become economically isolate of its largest trade partners due to the lack of understanding with their peers.

**Keywords:** MERCOSUR. International Law. Economic protectionism. Treaties.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01 - Balança Comercial Brasileira em 2012 .....	55
--	----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO 01 A SOCIEDADE INTERNACIONAL</b> .....	12
1.1 Conceitos .....	12
1.2 Os atores da Sociedade Internacional .....	14
1.2.1 Os Estados .....	14
1.2.2 As Organizações Internacionais .....	20
1.2.2.1 Organização das Nações Unidas – ONU .....	21
1.2.2.2 Fundo Monetário Internacional – FMI .....	23
1.2.2.3 Grupo Banco Mundial .....	25
1.2.2.4 Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT e Organização Mundial do Comércio – OMC .....	26
1.2.3 As Organizações Não Governamentais .....	29
1.2.4 As Sociedades Transnacionais .....	29
<b>CAPÍTULO 02 OS BLOCOS ECONÔMICOS</b> .....	32
2.1 Os Estágios de Integração Econômica .....	32
2.1.1 Área de Livre Comércio .....	32
2.1.2 União Aduaneira .....	33
2.1.3 Mercado Comum ou Mercado Interior .....	33
2.1.4 União Política .....	33
2.1.5 União Monetária .....	33
2.1.6 Federação ou Confederação .....	34
2.2 A União Europeia – UE .....	34
2.2.1 Os Órgãos da União Europeia .....	36
2.2.2 Políticas Econômicas Comunitárias .....	37
2.3 Acordo de Livre Comércio Norte-Americano (NAFTA) .....	38
2.4 Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC) .....	39
2.5 Outros Blocos Econômicos relevantes .....	39
<b>CAPÍTULO 03 O MERCOSUL</b> .....	41
3.1 O Tratado de Assunção .....	44
3.2 O Protocolo de Ouro Preto .....	45
3.3 A Tarifa Externa Comum – TEC .....	47
3.4 Órgãos do MERCOSUL .....	48
3.5 Sistema de solução de controvérsias .....	50
<b>CAPÍTULO 04 O BRASIL NO CONTEXTO SOCIOECONÔMICO GLOBAL E REGIONAL</b> .....	54
4.1 O Comércio Exterior brasileiro em 2012 .....	54
4.2 Os Acordos Comerciais vigentes no Brasil .....	56
4.3 A dificuldade de estabelecimento de Acordos .....	56
<b>CONCLUSÃO</b> .....	62
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	65

## INTRODUÇÃO

Recentemente, o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) vem sendo alvo de críticas de diversos estados e outros blocos econômicos, como a União Europeia (UE), por adotar medidas protecionistas em excesso, prejudicando assim, a relação comercial entre os países sul-americanos e os demais estados com os quais possuem algum tipo de relação comercial.

Por um lado, os governos sul-americanos afirmam que estas medidas são permitidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e que visam tão somente à proteção de suas economias. Por sua vez, demais estados e blocos econômicos que possuem relação comercial com o MERCOSUL alegam que estas medidas dificultam a manutenção e estabelecimento do comércio entre estes, além de prejudicar negociações de possíveis novos acordos comerciais, como, por exemplo, as atuais tratativas de estabelecimento de acordo comercial entre União Europeia e MERCOSUL.

De fato que nem mesmo os governos sul-americanos possuem um entendimento formado e pacífico acerca das políticas e medidas protecionistas adotadas pelos países integrantes do MERCOSUL, cogitando-se, inclusive, a adoção de medidas mais radicais, no sentido de que alguns países poderiam negociar acordos bilaterais, opondo-se ao que se espera de um Bloco econômico.

A temática do protecionismo econômico exercido pelos países do MERCOSUL traz à tona uma série de dúvidas e questionamentos sobre o futuro econômico do bloco sul-americano, passando pelo relacionamento comercial tanto entre os países membros do referido bloco, quanto com demais países e Blocos econômicos, fazendo com que surjam indagações acerca da política adotada pelos países do Bloco, das implicações que o protecionismo econômico pode ocasionar à economia local a curto, médio e longo prazo e como estas medidas podem afetar o comércio interno e externo do bloco econômico e com outros países e blocos.

Assim, a presente monografia é estruturada em quatro capítulos, organizados a partir do contexto macro ao contexto micro, modo a expor os sujeitos da sociedade internacional relacionados à temática do trabalho, de forma que, o primeiro capítulo é pautado

na análise da Sociedade Internacional, seus conceitos, seus atores e como se dá o desenvolvimento das atividades de cada integrante abordado.

O segundo capítulo trata do apontamento dos possíveis estágios de integração de um determinado Bloco Econômico, além de apresentar os principais Blocos a nível global através da exposição de suas estruturas organizacionais e suas respectivas políticas econômicas, possibilitando traçar um paralelo entre as organizações estudadas e o MERCOSUL.

No terceiro capítulo, o MERCOSUL é estudado em maior profundidade, sendo apresentados o histórico acerca de sua criação, os principais tratados constituintes do Bloco, suas políticas econômicas, os órgãos que compõem a instituição e seu sistema de resolução de controvérsias.

No quarto capítulo busca-se identificar o contexto socioeconômico no qual o Brasil se encontra em nível global e regional, sendo apontados os principais indicadores relativos ao tema, são especificados todos os acordos comerciais dos quais o Brasil é signatário e, finalmente, é analisada a razão pela qual existem dificuldades para o país firmar novos tratados de comércio internacional, em especial com a União Europeia.

Utilizando-se dos conceitos da metodologia da pesquisa, a presente monografia é desenvolvida com base nos critérios metodológicos explicativo e exploratório, através dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e de campo. Em relação à natureza dos dados, os mesmos são de caráter qualitativo, tendo como método de pesquisa, o método científico-racional, resultando assim, em uma pesquisa de caráter dedutivo, buscando um resultado final a partir da análise dos fatos e da matéria apurada.

Assim, por se tratar de uma temática atual e de relevância para a presente e futura situação econômica do Brasil e de ainda não haver um consenso sobre as políticas adotadas nas relações internacionais de comércio pelo MERCOSUL e pelo próprio país, se faz necessário o estudo das políticas adotadas no Bloco Econômico, em uma abordagem a partir do Direito Internacional, realizando a proposição de posicionamento e formas de negociação que o Brasil deve adotar enquanto líder regional, pleiteando estabelecer novos acordos internacionais sem descumprir os acordos firmados nem causar abalos no relacionamento com os outros estados sul-americanos.

## 1 A SOCIEDADE INTERNACIONAL

A Sociedade Internacional pode ser compreendida como sendo um conceito abrangente dos atores internacionais que se relacionam entre si no mundo contemporâneo globalizado. Fazem parte dela os Estados, as organizações internacionais, os blocos econômicos, as empresas e as pessoas, dentre outros sujeitos, que podem variar de acordo com os conceitos apresentados por cada estudioso da matéria.

### 1.1 Conceitos

Accioly, Silva e Casella (2009, p. 225) apontam que são entes da sociedade internacional; os estados, as organizações internacionais, as organizações não governamentais, as sociedades transnacionais, os rebeldes, os beligerantes, os povos, os movimentos de libertação nacional e os seres humanos. Os autores definem tal sociedade como o equivalente internacional da sociedade civil

Sobre a sociedade internacional, Jacob Dolinger explica que “além das sociedades internas, regidas por sua própria legislação, existe uma outra sociedade maior, composta pelo encontro de elementos destas sociedades nacionais, que compõe a ‘sociedade internacional’” (2009, p. 13).

Todavia, ao contrário do que acontece no Direito Interno, na esfera internacional os princípios, ordenamentos jurídicos e costumes não se aplicam diretamente nas relações entre os sujeitos, salvo se ele mesmo, previamente se propôs a se sujeitar a determinada norma de caráter externo, caracterizando assim, uma ausência de soberania de um estado sobre outro, ou de qualquer ator da sociedade internacional sobre outro.

Nesta seara, Rezek (2008, p. 1-2) explica que na sociedade internacional não existem autoridades superiores ou instituições coatoras de caráter permanente, de forma que, os estados estão dispostos em um plano horizontal, ausente de qualquer grau de hierarquia entre seus membros, sujeitando-se às normas externas tão somente mediante acerto de

vontades prévio, aceitando o estado signatário de determinado ordenamento jurídico internacional que aquela norma substitua a sua norma equivalente no seu Direito Interno.

Ainda na mesma explicação, Rezek (op. cit., p. 2) acrescenta que as próprias normas de cunho internacional não possuem qualquer grau de hierarquia entre si, de forma que fica caracterizado o princípio geral do Direito Internacional, qual seja o da “não intervenção”, que por sua vez coaduna com o “princípio da insubordinação”, resultando assim no “princípio da coordenação” como elemento organizador das relações entre os diversos entes soberanos da sociedade internacional.

Assim como as normas de Direito Internacional são aplicáveis a determinado estado apenas e tão somente mediante o consentimento formal do mesmo, a submissão a uma Corte Internacional, seja ela de caráter jurídico, seja arbitral também só se dará para o Estado signatário de Tratado Internacional específico sobre a matéria, de forma que, eventuais descumprimentos de sentenças proferidas por tais Cortes só se figurarão como ato ilícito nas hipóteses de prévio acatamento formal e expresso por parte do Estado.

Porém, Rezek afirma que mesmo em tese sendo ausente a hierarquia entre os Estados, ou seja, a “igualdade soberana”, “difícilmente se poderiam aplicar, hoje, sanções a qualquer daqueles cinco Estados que detêm o poder de veto no Conselho de Segurança da ONU”. Tal possibilidade resulta no que o autor chama de “desigualdade de fato” (op. cit., p. 2-3), uma vez que, em teoria, todos os Estados possuem uma igualdade de direito.

Por fim, acerca da teoria que ronda o conceito de sociedade internacional, é importante trazer à tona o ensinamento estabelecido por Celso de Mello:

Em conclusão, podemos afirmar que existe uma sociedade internacional, porque existem relações contínuas entre as diversas coletividades, que são formadas por homens que apresentam como característica a sociabilidade, que também se manifesta no mundo internacional. A sociabilidade não existe apenas dentro das fronteiras de um Estado, mas ultrapassa tais limites (DE MELLO, *apud* CAMPOS; TÁVORA, 2012, p. 33).

Ou seja, independentemente dos conceitos existentes acerca da sociedade internacional, ou das diversas opiniões sobre a nomeação de seus atores, Celso de Mello brilhantemente resumiu em poucas linhas a definição de sociedade internacional, que nada mais é do que o conjunto de relações internacionais entre coletividades formadas por pessoas.

## 1.2 Os atores da Sociedade Internacional

Seguindo os apontamentos anteriormente mencionados de Accioly, Silva e Casella, passaremos a uma breve análise sobre os principais elementos da sociedade internacional, demonstrando como se dá a atuação dos atores na coletividade, sobretudo no que se refere ao comportamento e à influência de cada um deles em relação à Economia mundial.

### 1.2.1 Os Estados

O professor Thales Castro explica que “o Estado é o principal componente do amplo fenômeno personificado da interação internacional” (2012, p. 99-100), sendo o resultado de um momento de transição que se estendeu da era medieval até a era renascentista, tendo como marco das relações políticas internacionais o Tratado de Vestfália, em 1648, o qual será abordado mais adiante.

De acordo com Castro (op. cit., p. 110), são elementos constitutivos de um Estado: a territorialidade delimitada e reconhecida, a população permanente, o governo aceito e o poder soberano no âmbito interno e externo. Sem a presença simultânea de tais requisitos, um Estado não seria reconhecido na sociedade internacional atual.

Castro (op. cit., p. 100) ainda ensina que existem cinco principais teorias acerca do surgimento do Estado moderno, quais sejam: a Teoria da Vontade Divina, de Paine e Luís XIV; a Teoria Contratualista, de Hobbes, Locke e Rousseau; a Teoria da Exploração das Classes, de Marx e Engels; a Teoria da Força, de Gumpowicz; e a Teoria Naturalista, de Burke e Spencer. Todavia, não é a intenção deste trabalho se aprofundar nas teorias sobre a formação do Estado moderno, de sorte que apenas mencionamos as mesmas, no intuito de traçar um breve panorama sobre o surgimento do principal elemento constituinte da sociedade internacional.

Porém, antes do surgimento dos Estados modernos ou mesmo de civilizações anteriores à idade média, os povos antigos já estabeleciam relações entre si. Nesta seara,

Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 35) explicam que o primeiro tratado entre sociedades distintas de que se tem notícia se deu entre as cidades-estado mesopotâmicas de Lagash e Umma, com a participação de Mesilim, então soberano do Estado de Kish, vizinho às cidades-estado. Tal tratado tem datação estimada em 3.100 a.C. e seu objetivo foi fixar as fronteiras entre as signatárias do pacto.

Ainda que grande parte da doutrina apenas admita o surgimento formal das relações internacionais entre os Estados a partir de Vestfália, Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 36-37) afirmam que os povos do Oriente Médio, especificamente egípcios e hititas entre 1.500 e 1.200 a.C. possuíam normas mais elaboradas de Direito Internacional, fato este que foi constatado a partir da reconstituição das normas existentes à época a partir dos tratados firmados entre tais povos.

Ainda no mesmo raciocínio, os autores ensinam que em período posterior da história as grandes migrações dos povos indo-europeus, culminaram na formação do Império Persa, a partir do qual se firmaram sistemas de contatos e relações com as cidades-estado gregas, com os estados indianos e com o império chinês. Tal fato possuiu relevância na formação do direito grego, que por sua vez é um dos alicerces do direito contemporâneo, de forma que ainda nos dias de hoje persiste o legado deixado pelos gregos para a sociedade ocidental, e, conseqüentemente para o Direito Internacional, como por exemplo, na utilização de arbitragem para a solução de controvérsias, dentre outros institutos oriundos daquela sociedade.

Sucessora e herdeira da Grécia Antiga, surge por volta de 500 a.C a República Romana, que culminou no grande Império Romano, estabelecido através da conquista de diversos povos de culturas distintas. Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 37-39) explicam que dada a extensão do Império e da diversidade de normas existentes em cada povo conquistado, seria impossível a subsistência do mesmo sem uma ordem jurídica internacional.

Daí então surgiu o *ius gentium*:

A construção do *ius gentium* foi marco regulatório cuja influência ainda se faz presente, como ideia de direito universalmente aplicável a todas as gentes (livres) do império. Inaugura-se a ideia de lei universal, ligada à natureza, e se não a expressão perfeita da lei natural (na medida em que aceitava, por exemplo, a escravidão), seria a expressão humanamente possível desta, na medida em que, refletindo a lei da natureza, regulava a convivências entre as gentes, em toda a extensão do império romano (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p. 38).

Tem-se que, a partir de tal instituto, com o *Edito* de Caracala publicado no ano de 212, todas as nacionalidades que compunham o Império Romano foram fundidas em uma só, bem como elevou todos os cidadãos livres ao mesmo patamar, surgindo assim o conceito de direito universal. Tal ideal de universalidade entre povos distintos persistiu no império até sua queda, continuando a figurar na idade média, colaborando tal sentimento para a formação conjunta da Europa Ocidental, tal como se dá até os dias atuais.

De acordo com Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 39), os anos de 100 até 650 foram marcados por um grande equilíbrio entre os poderes dos impérios romano e persa, de forma que houveram contínuos esforços de ambas as partes para que não se estabelecessem quaisquer tentativas de hegemonia por parte de um dos impérios sobre o outro. Nesta época, com o Império Romano do Ocidente já em declínio (sua queda se deu em 476 com a invasão bárbara), também surgiram na Ásia Ocidental, Europa e norte da África diversos sistemas de estados soberanos, que passaram a ter suas relações internacionais regidas por normas de direito. Os autores ainda afirmam que o Império Romano manteve relações amistosas de Direito Internacional com diversos outros estados, nações e tribos que não integravam os seus limites, prevalecendo nestes povos o princípio *pacta sunt servanda* originário do direito romano, tanto para as relações contratuais civis no plano interno, quanto nas relações estabelecidas por meio dos tratados entre os Estados.

Concomitantemente com a queda do Império Romano do Ocidente, surge o Islamismo de Maomé, resultando na ruptura do Ocidente com o Oriente, dando fim à unidade em torno no Mar Mediterrâneo, sendo a sociedade ocidental “empurrada” para o interior da Europa, rumo ao norte, dando origem ao Feudalismo e à Idade Média, numa transição que segundo Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 41) perdurou do ano 650 até 750. Após este período o Ocidente viu surgir por volta do ano 800 o Império Romano-Germânico, liderado por Carlos Magno. Tal império abrangia grande parte da Europa e culminou na caracterização da continente como é conhecido atualmente.

O Império Romano-Germânico, porém, passou por um conflito de interesses entre os soberanos dos estados que os integravam e uma cada vez mais poderosa e atuante Igreja Católica. Desta forma, o império perde poder em meados do século XIII, perdendo o sentido de império uno, passando cada Estado a responder por si próprio, partilhando entre si a Europa.

Com o final daquele império, a Europa passou por diversos conflitos, sobretudo de motivação religiosa, pouco evoluindo no que se refere ao progresso das relações internacionais entre os Estados, tornando obsoleto o modelo de grandes impérios continentais.

Até que no século XV, com a expansão marítima e o descobrimento da América surgem novas questões de direito internacional, envolvendo, sobretudo Portugal, Espanha, França, Holanda e Inglaterra, os principais Estados envolvidos na expansão europeia. É criada então a nova *lex mercatória*, voltada ao regramento e desenvolvimento do direito do comércio internacional. Conforme Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 46), tal instituto seria uma espécie de correspondente à atual Organização Mundial do Comércio (OMC), órgão de grande importância no estabelecimento de normas e solução de conflitos relacionados ao comércio desenvolvido entre as nações contemporâneas, a qual será abordada na subseção 1.2.2 a seguir.

Todavia, apesar do descobrimento do “Novo Mundo”, e o estabelecimento de novos mercados e fontes de exploração de recursos e matérias primas, a Europa continuava a presenciar guerras entre seus Estados. Disputas territoriais, comerciais e religiosas davam o tom das batalhas, as quais se arrastavam por anos, a exemplo da guerra de oitenta anos entre Espanha e Países Baixos, ou a Guerra dos Trinta Anos na Alemanha, dentre tantos outros conflitos existentes na Europa do século XVII.

Neste contexto histórico, foram estabelecidos em 1648 os Tratados de Münster e Osnabrück, que ficaram conhecidos por Tratados da Paz de Vestfália, tido como marco inicial da aplicação do Direito Internacional. Sobre a polêmica acerca do surgimento deste ramo do Direito, assim se posicionam Accioly, Silva e Casella:

Em lugar de alimentar o debate a respeito do marco inicial de existência e de operação do direito internacional, pode-se adotar um marco específico, para justificar o conceito. Desse modo, a rigor, se vem falar em direito internacional, a partir dos tratados de Münster e Osnabrück, também ditos da Paz de Vestfália (1648), ou da obra de GRÓCIO (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p. 23).

Ante a importância que tais tratados têm para o Direito Internacional e para a formação dos Estados modernos, é de bom tom trazer à tona os esclarecimentos proferidos por Thales Castro sobre estes tratados, assim como sobre a situação histórica que os precedeu:

A característica ímpar do século XVII como marco para as Relações Internacionais – ponto de partida no *locus* histórico das considerações introdutórias – se deu não somente pela criação do conceito moderno de Estado com sua *summa potestas* (soberania) por meio do tratado assinado em Munster e Osnabruck da Paz de Westphalia (1648), mas, principalmente, pelo fato de que fora reconhecido o

princípio do estatocentrismo como engrenagem mestra da política entre as nações. Além disso, este momento histórico ajudou a consolidar, atrelado ao estatocentrismo, os princípios do realismo clássico das “razões de Estado” (*raison d'état*) de Richelieu e Mazarin que perduram, categoricamente, até hoje.

Não foi no século XVII, porém, que a soberania estatal, representando o pilar do Tratado de Westphalia, teve sua origem. Na verdade, a *summa potestas* já havia iniciado sua lenta maturação, anteriormente, com o ideário do *cujus regio ejus religio* – cada região politicamente organizada tinha autonomia para determinar sua religiosidade – da Paz de Augsburg de 1555. Uma revolução nada silenciosa estava ocorrendo: por um lado, a força da ideia da soberania estatal que brotava à época, passando pelo período chamado de Guerra dos Oitenta Anos (1568-1648) das revoluções de independência dos Países Baixos e, por outro lado, o declínio luso-espanhol vinha consolidar a mais expressiva mudança sistêmica das Relações Internacionais, assumindo o formato da política internacional moderna. A partir daí, foram-se consagrando os limites entre política interna (soberania interna) e política externa (soberania exterior) dos Estados nacionais com suas identidades e limites. Nesse contexto, o nascimento da concepção do Estado contemporâneo – alicerce estruturador – como cerne da conjuntura internacional, geraria, por seu turno, a formatação (naturalmente delineada ou artificialmente forjada) do ideal de nação, de nacionalidade e de identidade territorial (CASTRO, 2012, p. 36).

Ultrapassados os avanços alcançados no século XVII, marco inicial das Relações Internacionais entre os Estados, Castro (op. cit., 450) apresenta outros três tratados internacionais de destaque, os quais se deram entre os séculos XIX e XX e foram os responsáveis pela formação das Relações Internacionais contemporâneas: os tratados de Viena em 1815, Versalhes em 1919 e Yalta em 1945.

Segundo Accioly, Silva e Casella, o Tratado de Viena surgiu em um momento de “Reação aos acontecimentos da Revolução Francesa e do Império de Napoleão Bonaparte, os princípios de direito internacional<sup>1</sup>, surgidos do Congresso de Viena (1815), basicamente irão reger a ordem internacional até o final da primeira guerra mundial” (op. cit., 2009, p. 80).

Castro ainda acrescenta que:

Os eventos político-diplomáticos do século XIX mostravam que era o início de efetivação da doutrina da segurança comum das grandes potências por meio do equilíbrio de poder e por meio das consultas por conferências (Troppau, Laibach, Aix-la-Chappelle, Verona, Londres, etc.) (CASTRO, 2012, p. 452).

Posteriormente, foi estabelecido em 1919 o Tratado de Versalhes, instrumento que oficialmente pôs fim à Primeira Guerra Mundial, firmado pelas principais potências europeias à época o qual trouxe significativo impacto econômico à época, especialmente à Alemanha, que sofreu importantes sanções político-econômicas na qualidade de derrotada naquele embate. Além de estabelecer as punições à Alemanha, Versalhes também constituiu a Sociedade das Nações, ou Liga das Nações (1920-1945), que segundo Castro, foi a “primeira

<sup>1</sup> Princípios da legitimidade, restauração e equilíbrio.

experiência multilateral supranacional” (op. cit., p. 385), órgão este que futuramente viria a ter equivalente na Organização das Nações Unidas – ONU, organização a ser abordada adiante, no item 1.2.2.

Sobre o Tratado de Versalhes, assim explica Aguillar acerca de suas disposições e consequências:

Nele, os alemães foram obrigados a fazer enormes concessões como derrotados, incluindo perda de territórios, pagamento de indenizações pelos civis mortos e feridos, entrega de grandes quantidades de armas, aviões e trens, além de serem forçados a fazer renúncias comerciais que comprometeriam sua capacidade econômica por vários anos. Os vencedores, em particular a França, pretendiam com o acordo não apenas remediar os danos causados, mas impedir o retorno da Alemanha como força econômica e militar. Os derrotados sequer foram convidados a participar das reuniões que deliberaram os termos do acordo, sendo forçados a assinar um documento pronto e indiscutido. Winston Churchill se referiu ao episódio, em suas memórias, como “a insensatez dos vencedores” (AGUILLAR, 2012, p. 52-53).

A partir de Versalhes e suas severas imposições, a Alemanha viveu momentos de forte crise econômica durante o período que ficou conhecido como República de Weimar. Durante tal governo, Aguillar (op. cit., p. 52-53) explica que se deu a maior inflação de que se teve notícia no século XX, que, aliada a outros fatores oriundos do Tratado de Versalhes causaram grande insatisfação da população alemã com aquele governo.

Assim, em 1933 o Partido Nacional-Socialista de Adolph Hitler chega democraticamente ao governo alemão. Repleto de ideais xenofóbicos e racistas, o III Reich pregava que Versalhes havia sido deveras injusto e humilhante para com a Alemanha, de forma que, apoiado pelo povo, o líder germânico retomou em 1939 invasões aos países vizinhos e inimigos, culminando assim na Segunda Guerra Mundial.

A guerra mobilizou contingentes de homens, dinheiro e máquinas de guerra de proporções épicas, culminando em cerca de 60 milhões de mortos, conforme Aguillar (op. cit., p. 53). Ao seu fim, em 1945, com uma Europa dizimada, o mundo viu surgir uma nova ordem internacional, com o deslocamento do poder econômico, político e militar para o quase intacto Estados Unidos, que rivalizaria pelos próximos quarenta anos apenas com a hoje extinta União Soviética, no período que ficou marcado pela Guerra Fria.

Desta forma, a partir do final da Segunda Guerra Mundial, foram criadas diversas organizações supranacionais, estabelecendo uma nova ordem nas relações internacionais entre os estados, tendo como expoente máximo a ONU, oriunda da Conferência de São Francisco,

em 1945. Um dos principais órgãos desta organização é o seu Conselho de Segurança (CSNU), estabelecido a partir da Conferência de Yalta em também 1945, o qual viria a reunir as principais potências militares e econômicas no período pós-segunda guerra, conforme explica Thales Castro:

No caso do Conselho de Segurança, como ilustração, foram os países vencedores da Segunda Guerra Mundial que, por meio da fórmula de Yalta (Conferência de Yalta de 1945), estipularam os mecanismos de poder, de autoridade e de decisão do CSNU e dos demais órgãos da ONU, revestindo-os de base legal e legitimante. Ou seja, houve, à época, um convencionalismo por parte dos vencedores sobre a autoridade imbuída de poder do CSNU na preservação do *status quo* da ordem mundial que então surgia (CASTRO, 2012, p. 166).

Assim, estavam estabelecidas as bases das relações internacionais entre os estados contemporâneos, submetidos a uma organização supranacional, de reconhecimento mundial, dotada de diversos órgãos, encarregados das mais diversas temáticas de atuação. Além da ONU, no período posterior à Segunda Guerra, surgiram também o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e o Acordo Geral de Tarifas e Comércio. Tais institutos foram criados no intuito de recuperar e dinamizar a economia mundial destruída pela guerra e serão abordados a seguir, juntamente com outras organizações internacionais.

### **1.2.2 As Organizações Internacionais**

Nesta subseção são apontadas além da ONU, principal organização internacional da atualidade, as principais organizações internacionais no que se refere às relações econômicas entre os estados, ou seja, as instituições relacionadas ao financiamento e relações comerciais internacionais, tais como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, o Acordo Geral de Tarifas e Comércio e a Organização Mundial do Comércio, sendo os três primeiros produtos diretos da Conferência de Bretton Woods em 1944<sup>2</sup> e a última, derivada indireta daquela conferência, oriunda do Acordo Geral de Tarifas e Comércio.

Em tal etapa deste trabalho, não caberia um detalhamento aprofundado acerca das organizações internacionais, tampouco abrangeria todas elas. As organizações internacionais, por si só, mereceriam um trabalho exclusivo, dada a alta complexidade inerente a cada um

---

<sup>2</sup> Bretton Woods foi a cidade sede da conferência que reuniu 44 países aliados (dentre os quais o Brasil) em julho de 1944 para discutir e estabelecer os rumos da economia mundial no contexto pós segunda guerra mundial, a qual viria a findar no ano seguinte.

destes elementos da sociedade internacional. Aqui, o objetivo é abordar *en passant* sobre cada sujeito estudado e seu modo de atuação no cenário internacional.

### 1.2.2.1 Organização das Nações Unidas – ONU

A ONU é uma organização supranacional que surgiu no período pós Segunda Guerra Mundial. Foi concebida entre os meses de abril e junho 1945 através da Carta das Nações Unidas, firmada na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos da América, ratificada em 24 de outubro do mesmo ano por China, Estados Unidos, França, Reino Unido, União Soviética e demais países signatários, dentre os quais o Brasil, totalizando o número de cinquenta e um países subscritores. Atualmente, a ONU possui um total de 193 países-membros.

Desde a sua criação, a ONU estabeleceu sede na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, possuindo também sedes em Genebra, na Suíça, Viena, na Áustria e Nairóbi, no Quênia, além de possuir escritórios espalhados por diversos países em todo o mundo.

Segundo a própria instituição, a ONU é uma “organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais” (ONU, 2013). Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 396) alertam para o fato de que a ONU não deve ser confundida com um superestado, apesar de reunir a quase totalidade dos estados existentes atualmente.

Rezek explica que a ONU tem por objetivo “preservar a paz entre as nações, fomentando a solução pacífica de conflitos e proporcionando meios idôneos de segurança coletiva” (op. cit., p. 264). O autor ainda explica que a ONU possui seis órgãos principais, quais sejam a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Secretaria, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela<sup>3</sup> e a Corte Internacional de Justiça.

---

<sup>3</sup> A ONU informa que o Conselho de Tutela deveria encerrar suas atividades quando não houvessem mais territórios sob o regime de tutela internacional. Tal fato se deu em 19 de novembro de 1994, quando o território de Palau, até então sob a tutela da ONU tornou-se um estado soberano e membro das Nações Unidas.

Ademais, cada órgão principal possui outros órgãos subsidiários, programas, fundos, institutos, comissões, departamentos e escritórios, além das Agências Especializadas, as quais não são subordinadas à ONU, mas realizam trabalhos em conjunto com a instituição, tais como o Grupo Banco Mundial<sup>4</sup> e o Fundo Monetário Internacional.

Com atuação diversificada a ONU também possui ações voltadas à economia mundial, buscando “realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais” (ONU, 2013).

A ONU é financiada por seus países-membros, cada qual contribuindo de acordo com sua capacidade para tanto, mediante critérios adotados pela organização. O orçamento para o biênio 2012/2013 foi de 5,125 bilhões de Dólares dos Estados Unidos. Sobre seu financiamento, assim explica a Organização:

The budget covers the costs of United Nations programmes in areas such as political affairs, international justice and law, international cooperation for development, public information, human rights and humanitarian affairs.

The main source of funds for the regular budget is the contributions of member states. The scale of assessments is based on the capacity of countries to pay. This is determined by considering their relative shares of total gross national product, adjusted to take into account a number of factors, including their per capita incomes.

In addition to the regular budget, member states are assessed for the costs of the international tribunals and, in accordance with a modified version of the basic scale, for the costs of peacekeeping operations (ONU, 2013)<sup>5</sup>.

Ultimamente, a ONU tem tido destaque nas ações humanitárias, sobretudo nos países que se encontram em conflitos internos como o Timor Leste, país no qual estabeleceu missão de paz entre os anos de 2002 e 2012, ou ainda com atuação em países que foram

---

<sup>4</sup> Compõem o Grupo Banco Mundial: BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, IDA – Associação Internacional para o Desenvolvimento, CFI – Corporação Financeira Internacional, MIGA – Agência Multilateral para Garantir o Investimento, ICSID – Centro Internacional para Solucionar as Disputas de Investimento.

<sup>5</sup> O orçamento cobre os custos de programas das Nações Unidas em áreas como assuntos políticos, da justiça e do direito internacional, a cooperação internacional para o desenvolvimento, informação pública, direitos humanos e assuntos humanitários.

A principal fonte de recursos para o orçamento regular é das contribuições dos Estados membros. A escala de avaliação se baseia na capacidade dos países de pagar. Isso é determinado considerando-se suas participações relativas do produto nacional bruto total, ajustado para levar em conta uma série de fatores, incluindo as suas rendas per capita.

Além do orçamento ordinário, os Estados-Membros são avaliados pelos custos dos tribunais internacionais e, de acordo com uma versão modificada da escala básica, para os custos das operações de manutenção da paz.

assolados por grandes catástrofes naturais, tais como Haiti, acometido por um grande terremoto em 2010, os países asiáticos atingidos pelo grande tsunami em 2004.

No que se refere à economia mundial, dentre outros temas, a ONU prepara um relatório com publicação prevista para o mês de março de 2014, decorrente do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, em inglês), realizado em novembro de 2013 em Oslo, Noruega, alertando para os riscos da elevação da temperatura no planeta Terra e suas consequências no contexto global, conforme trecho extraído de reportagem publicada pela agência Reuters:

[...] um aumento de temperatura de mais de 2,5 graus Celsius acima do registrado na época pré-industrial pode levar a perdas econômicas de entre 0,2 e 2,0 por cento do rendimento global.

Segundo o esboço do relatório, o aquecimento irá agravar as ameaças à saúde, prejudicar a produtividade das principais culturas em muitas áreas e provocar mais inundações. As mudanças também poderiam exacerbar a pobreza e desigualdades econômicas que geram conflitos violentos no mundo (DOYLE, 2013).

Assim, a ONU, no papel de principal organização internacional contemporânea tem a missão de atuar nos mais diversos segmentos legais que envolvem a relação entre os estados, bem como atua como órgão fiscalizador dos direitos-humanos, da paz entre as nações, do meio ambiente e da economia, através de seus órgãos e suas diversas ramificações temáticas ao redor de todo o globo.

### **1.2.2.2 Fundo Monetário Internacional – FMI**

O FMI foi criado em 1944, a partir da Conferência de Bretton Woods, sendo uma das agências especializadas da ONU, porém, dotada de regulamento, estrutura de governo e orçamento próprios, com sede localizada em Washington, capital dos Estados Unidos e possuindo atualmente 188 países-membros.

Criado visando, sobretudo, a reconstrução das economias dos países-membros no pós-segunda guerra, o FMI tinha a missão de “supervisionar o sistema monetário internacional para garantir a estabilidade da taxa de câmbio e incentivar os membros a eliminar restrições cambiais que dificultam o comércio” (FMI, 2013).

Para Aguillar, a função institucional do FMI é:

promover a cooperação monetária internacional, a estabilidade cambial, estimular o desenvolvimento econômico e o alcance de altos níveis de emprego, além de proporcionar assistência financeira temporária a países, para o fim de permitir um ajuste de sua balança de pagamentos (AGUILLAR, op. cit., p. 440).

Ainda de acordo com Aguillar (op. cit., p. 440), o acordo originalmente previa que os países signatários não poderiam realizar desvalorizações competitivas de suas moedas, bem como deveriam buscar a sua estabilidade, numa sistemática de câmbios fixos (O Sistema de Bretton Woods), a qual tinha o Dólar Americano como referência. Todavia, tal sistema durou até o ano de 1973, pondo fim ao primeiro ciclo do FMI.

Com fim do Sistema Bretton Woods, em 1976 foi firmado acordo que permitia a alteração do estatuto do FMI, de forma que foi permitido aos países escolherem o seu sistema monetário, não havendo mais a necessidade de indexação da moeda local ao Dólar americano, o que, segundo Aguillar (op. cit., p. 440) causou uma perda de relevância do FMI em relação aos países desenvolvidos.

No cenário econômico atual, Aguillar (op. cit., p. 440-441) ressalta que o principal papel exercido pelo FMI é o de prestar assistência financeira temporária aos países em desenvolvimento, em geral portadores de economias mais vulneráveis às turbulências financeiras e que precisam de maior aporte do Fundo. Todavia, com a crise econômica mundial que se instalou em 2008, países como Portugal, Irlanda, Itália, Grécia e Espanha precisaram recorrer ao FMI, fato este, que segundo o autor, fez ressurgir o FMI no papel de provedor de socorro dos países mais desenvolvidos em momentos de crise.

Aguillar ainda destaca que em 2005 o Brasil quitou com dois anos de antecedência a dívida que tinha com o FMI, no total de 15 bilhões de Dólares, fato este que foi pouco tempo depois realizado também pela Argentina.

Por outro lado, o FMI não possui apenas o papel de órgão concedente de empréstimos, mas também de intervenção nas políticas econômicas internas de cada país que recorre ao fundo, vez que, conforme Aguillar (op. cit., p. 441), o Fundo exige a adequação das políticas do país às regras da organização, inclusive, constando nos contratos firmados, a previsão de inspeção das contas a que se destinou um determinado empréstimo, bem como, da existência de obrigação de consulta prévia ao FMI acerca da realocação das verbas oriundas do empréstimo quando o país tomador desejar utilizar a verba em finalidade distinta da prevista contratualmente.

Acerca do controle do FMI, Aguillar (op. cit., p. 441) ressalta que os países com maior capacidade de contribuição para o Fundo são os que detêm o poder sobre o órgão, tendo em vista que as quotas de relacionadas aos votos são proporcionais ao montante contribuído. Aguillar ainda apresenta um fato interessante acerca da direção executiva do FMI:

[...] o Diretor-Geral, é eleito pela União Europeia, em decorrência de um acordo não escrito com os Estados Unidos. Em troca, este nomeia o presidente do Banco Mundial. Outros quatro membros da Diretoria são indicados, pela ordem, pelo Japão, pela Alemanha, pela França e pelo Reino Unido. Os demais 19 componentes são eleitos mediante agregado de votos dos demais países-membros. A Diretoria se reúne diversas vezes por semana (AGUILLAR, 2012, p. 442).

Todavia, o autor citado ressalta que o órgão mais poderoso do FMI não é a Diretoria Executiva, mas sim o Comitê de Governadores, que é formado pelos Ministros das Finanças ou Presidentes dos Bancos Centrais de cada país-membro, órgão este que costuma se reunir apenas uma vez por ano.

No que tange aos maiores tomadores de empréstimos do FMI na atualidade, o órgão apresenta Grécia, Portugal e Irlanda como maiores seus maiores devedores, tendo ainda México, Polônia, Marrocos e Colômbia como maiores tomadores da linha de empréstimos de precaução<sup>6</sup>, segundo dados atualizados pelo próprio órgão até setembro de 2013.

Até setembro de 2013, segundo seus próprios dados, o FMI possuía uma reserva de 360 bilhões de Dólares, dos quais 233 bilhões já haviam sido destinados a empréstimos, sendo que destes, 162 bilhões ainda não haviam sido concluídos. O Fundo ainda possui uma reserva de recursos adicionais que foram prometidos ou comprometidos pelos países-membros, na monta de 1 trilhão de Dólares.

### **1.2.2.3 Grupo Banco Mundial**

O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), também conhecido por Banco Mundial, foi criado em 1944, assim como o FMI, a partir da Conferência de Bretton Woods, e é composto pelos mesmos 188 membros daquele órgão,

---

<sup>6</sup> Empréstimos destinados à prevenção de crises e a resolução das crises a países que tem histórico da adoção de tais medidas.

tendo sua sede também, na capital norte americana, Washington. O objetivo inicial do BIRD era o de ajudar na reconstrução da Europa após a Segunda Guerra Mundial.

Todavia, na realidade, a expressão Banco Mundial não corresponde apenas ao BIRD, mas ao Grupo Banco Mundial, que é formado, além do próprio BIRD, pela Associação do Desenvolvimento Internacional (IDA), Corporação Financeira Internacional (IFC), Agência de Garantia de Investimento Multilateral (MGA) e o Centro Internacional para Solução de Controvérsias Relativas a Investimento (ICSID).

Segundo Aguillar, (op. cit., p. 442) cada um dos cinco componentes do Banco Mundial possui uma função distinta, de forma que cabe ao BIRD a concessão de empréstimos em condições favoráveis a países subdesenvolvidos. Ao IDA, cabe a realização de financiamentos sem juros aos 81 países mais pobres do mundo<sup>7</sup>, o IFC realiza financiamentos para o setor privado, sem a participação de garantias governamentais, enquanto a MIGA fornece garantias a investidores contra riscos não comerciais, e, por fim, o ICSID é o órgão responsável pela promoção de instalações para conciliação e arbitragem relativos a lides que envolvam matérias relacionadas a investimentos.

Igualmente financiado pelos seus países-membros, o Grupo Banco Mundial se assemelha ao FMI no desempenho de seu papel e objetivos, apesar de possuir uma estrutura orgânica e políticas um pouco diferentes daquele órgão.

#### **1.2.2.4 Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT e Organização Mundial do Comércio – OMC**

O GATT, assim como o FMI e o BIRD, é produto da Conferência de Bretton Woods em 1944, sendo efetivamente constituído em 1947. Por se tratar de um Tratado, o GATT por si só não possui personalidade jurídica, e segundo Aguillar (op. cit., p. 422) teve a função original de estabelecer os princípios das relações comerciais internacionais, as quais deveriam ter por natureza a livre circulação de mercadorias entre os estados signatários e o tratamento excepcional as barreiras alfandegárias e não alfandegárias.

---

<sup>7</sup> Segundo Aguillar (op. cit., p. 442), na América do Sul apenas a Bolívia opera nesse segmento.

Segundo Rezek (op. cit., p. 266), tais princípios norteadores do GATT seriam o da “não-discriminação” e do “desarmamento alfandegário”. Sobre os mesmos, assim explica o autor:

O primeiro se manifesta na cláusula de nação mais favorecida, que povoa desde então os acordos bilaterais de comércio, e que, em linhas muito gerais, garante que cada Estado assegure aos demais o melhor tratamento comercial que já lhe tenha sido possível dar, em iguais circunstâncias, a um determinado Estado, com que comercie. Mas é também no princípio da não-discriminação que resultam o da reciprocidade (que autoriza a ideia das concessões mediante contrapartida) e do tratamento nacional (que previne uma política comercial desfavorável ao produto importado). O segundo, o desarmamento alfandegário, visa a favorecer a liberdade de comércio impedindo que as barreiras aduaneiras sejam um fator de frustração e desaquecimento (REZEK, 2008, p. 266).

Por sua vez, a OMC foi instituída em 1995 “como resultado da Ata Final de Marrakesh, que encerrou a chamada Rodada Uruguai de negociações do GATT (1986-1994)” (Aguillar, 2012, p. 422). O órgão teve a função de implementar as disposições do GATT. A Organização também faz parte do rol de instituições da ONU, apesar de, assim como FMI e BIRD, possuir autonomia, ordenamentos e orçamentos independentes das Nações Unidas.

Sua sede se localiza em Genebra, na Suíça, e segundo dados da própria Organização, possui atualmente 159 membros e teve um orçamento de 196 milhões de Francos Suíços no ano de 2011. Atualmente, sua direção geral é ocupada pelo brasileiro Roberto Azevêdo, que tomou posse do cargo em 1º de setembro de 2013, cujo mandato tem duração de quatro anos.

Rezek (op. cit., p. 266) diz que a OMC oferece mecanismos de solução de controvérsias comerciais. Todavia, a criação da Organização não pôs fim às disposições do GATT, que subsistem como norteadores nas soluções de controvérsias, desde as negociações diretas entre os estados litigantes até a apreciação de recursos pela OMC, possuindo as decisões emitidas pelo órgão, caráter obrigatório para as partes.

Sobre as funções da OMC, Aguillar tece mais algumas considerações ao seu respeito:

Sua principal tarefa é a de administrar os acordos comerciais sob sua égide, zelando pelo seu cumprimento. Para tanto, desempenha o papel de fórum de negociações comerciais, buscando resolver conflitos comerciais. Também monitora as políticas comerciais nacionais, dá assistência técnica e treinamento para países em desenvolvimento e coopera com outras organizações internacionais.

A tarefa da OMC deve ser a de permitir um comércio internacional livre de barreiras e tratamentos discriminatórios, impedindo que haja desequilíbrio de condições para

comerciar entre os países. Sua atuação se estende a mercadorias, serviços e direitos de propriedade intelectual (AGUILLAR, 2012, p. 423).

A OMC é dividida em diversos órgãos, em diferentes níveis hierárquicos, conforme explica Aguillar (op. cit., p. 423-424), quais sejam: **1) Conferência Ministerial:** principal órgão decisório da OMC, se reúne ao menos a cada dois anos, possuindo um representante de cada país-membro e é o órgão responsável pela tomada de decisões em relação aos tratados; **2) Conselho Geral:** também constituído por membros dos integrantes da Organização, reúne-se sempre que necessário, atuando como órgão responsável pela resolução de controvérsias e exame de políticas comerciais; **3) Conselhos setoriais:** voltados para campos de atuação específicos, tais como Comércio de Mercadorias, Comércio de Serviços e Direitos de Propriedade Intelectual. Todos os conselhos setoriais são subordinados ao Conselho Geral; **4) Comitês especializados e grupos de trabalho para assuntos específicos;** **5) Secretariado:** é o órgão liderado pelo Diretor-Geral, mas não possui função decisória (papel exercido pelos estados-membros), sendo o órgão responsável por exercer as funções técnicas junto aos conselhos e comitês, observar e analisar questões comerciais internacionais e realizar o contato entre a Organização e os meios de comunicação; **6) GATT:** Como dito anteriormente, o GATT subsistiu à criação da OMC, de forma que se tornou o principal código de normas adotado pela Organização. Após a Rodada Uruguai passou a ser identificado como GATT 1994, em decorrência das novas regras criadas.

O Brasil é um dos países mais ativos na resolução de conflitos pela Organização (OMC, 2013), figurando em 26 disputas como reclamante, em 14 como reclamado e em 77 como terceiro interessado. A maior parte das reclamações do Brasil na OMC foram contra Estados Unidos e União Europeia, contando com 10 e 7 reclamações, respectivamente. Contra os membros do MERCOSUL, o Brasil manejou apenas 2 reclamações contra a Argentina.

Como parte reclamada, o Brasil sofreu mais reclamações por parte de Estados Unidos e União Europeia, cada um com 4 reclamações. Por sua vez, dentre os membros do MERCOSUL, apenas a Argentina ajuizou 2 reclamações contra o Brasil.

O baixo número de reclamações entre os países integrantes do bloco sul-americano perante a OMC demonstra que os países fazem uso do sistema de resolução de controvérsias próprio do MERCOSUL, fato este que será abordado no terceiro capítulo deste trabalho, integralmente dedicado ao MERCOSUL.

### 1.2.3 As Organizações Não Governamentais

As Organizações Não Governamentais, ou ONGs, como o próprio nome sugere, não sofre influência de quaisquer governos ou estados. São organismos privados, com campo de atuação nacional ou internacional, sendo regidas pelas leis dos países em que se encontrem sediadas ou atuando e possuem orçamento oriundo, sobretudo, de doações de pessoas físicas e empresas.

Segundo Accioly, Silva e Casella (op. cit., p. 446-447), as ONGs representam uma inovação na sistemática da Sociedade Internacional. Nas palavras dos autores, as ONGs:

São forças inovadoras que tem transformado e conturbado o antes sisudo e cinzento cenário das reuniões das organizações internacionais, estritamente intergovernamentais, com a expressão das forças as mais variadas, as ONGs contam-se aos milhares. [...] Inclusive no caso da IUCN<sup>8</sup>, com a atribuição de implementação de normas e procedimentos ambientais internacionais (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2009, p. 446).

Em continuidade ao raciocínio dos autores supracitados (op. cit., p. 446-447), eles afirmam que as ONGs são a expressão irreversível das mudanças ocorridas no cenário internacional dos últimos anos, refletindo novos anseios da sociedade civil internacional e pavimentando o caminho do ser humano enquanto sujeito de direito internacional.

São exemplos de ONGs internacionais e com estabelecimento no Brasil: WWF, ActionAid, Fundação Abrinq - Save the Children, Conservação Internacional, Médicos sem Fronteiras e Greenpeace.

### 1.2.4 As Sociedades Transnacionais

Sociedades Transnacionais são sujeitos de direito privado, com atuação em Estados diversos da sua nacionalidade. Também são conhecidas por empresas multinacionais. Segundo Jacob Dolinger (op. cit., p. 496), uma pessoa jurídica não poderia fixar domicílio em

---

<sup>8</sup> International Union for Conservation of Nature, em tradução livre para o português, União Internacional para a Conservação da Natureza.

um Estado estrangeiro, sem antes ser reconhecida pelo seu próprio Estado, ou seja, aquele no qual é estabelecida a personalidade jurídica da entidade e é definida sua sede e nacionalidade.

O autor explica ainda que uma vez reconhecida a nacionalidade da pessoa jurídica pela lei local de sua sede, automaticamente aquele sujeito passará a ter reconhecimento universal, além de poder expandir sua atuação para outros Estados, desde que, obviamente, atenda às leis e formalidades de cada um daqueles territórios que deseje fixar atividades.

As grandes corporações multinacionais possuem papel de destaque na sociedade internacional, vez que movimentam altas quantias de capitais entre Estados distintos, bem como toda uma cadeia de produção, participam de negociações com governos na busca de incentivos para o estabelecimento de suas unidades em determinados estados.

Um grande exemplo de sociedades transnacionais são as montadoras de automóveis. As grandes montadoras produzem veículos em escala global, com unidades instaladas nos cinco continentes, porém suas sedes localizam-se quase que na totalidade nos Estados Unidos e na Europa. Cada fábrica instalada, normalmente é acompanhada por outras fábricas, responsáveis pelo fornecimento das peças utilizadas na montagem dos veículos, movimentando uma grande cadeia de fornecedores, transportadores, prestadores de serviço, concessionárias e o comércio paralelo de autopeças e acessórios.

Outro exemplo de como uma sociedade transnacional figura como ator internacional pode ser dado pela fabricante de aeronaves europeia Airbus. Com sede na cidade de Toulouse na França, a empresa possui unidades espalhadas pelo mundo:

É uma empresa verdadeiramente global com uma força de trabalho ativa de 59.000 em todo o mundo, subsidiárias integrais nos Estados Unidos, China, Japão e no Oriente Médio, centros de peças de reposição em Hamburgo, Frankfurt, Washington, Dubai, Pequim e Cingapura, centros de formação em Toulouse, Miami, Hamburgo e Beijing e mais de 150 escritórios de serviço de campo em todo o mundo (AIRBUS, 2013).

Empresas de grande porte são atraentes para governos, não só por dinamizar a economia local, mas por também gerar receitas diretas e indiretas em forma de impostos, razão pela qual, travam-se verdadeiras batalhas na concorrência entre Estados para a atração de tais empreendimentos.

Por outro lado, as sociedades transnacionais tem um grande poder de barganha perante os governos, sendo capazes até mesmo de interferir indiretamente nas políticas locais na busca pela consecução de seus objetivos.

Desta forma, restam abordados os principais atores da Sociedade Internacional no que se refere às relações econômicas e de direito entre os estados, de forma que se apresentou um quadro geral da disposição de uns em relação aos outros e suas respectivas formas de atuação no cenário global.

## **2 OS BLOCOS ECONÔMICOS**

Neste capítulo são abordados os estágios de integração econômica existentes entre os blocos econômicos, os principais blocos econômicos do mundo e suas características e demais características inerentes ao direito comunitário, além de importantes tratados comerciais bilaterais que direta ou indiretamente atinjam o Brasil.

Dentre os blocos econômicos que serão apresentados, figuram a União Europeia (UE), o Acordo de Livre Comércio Norte-Americano (NAFTA) e a Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC). O MERCOSUL, por sua vez, será abordado em maiores detalhes no terceiro capítulo deste trabalho.

### **2.1 Os Estágios de Integração Econômica**

Segundo Aguillar (op. cit., p 451), existem seis estágios de integração econômica, e com variação do grau de integração entre os Estados formadores do bloco econômico. Tais estágios são determinados de acordo com as conveniências dos países integrantes do bloco, opções políticas, contexto histórico e principalmente, o objetivo pleiteado com a integração. Assim, se passa a apontar os estágios de integração econômica a seguir, em ordem crescente de acordo com os níveis de integração.

#### **2.1.1 Área de Livre Comércio**

Formato de integração na qual os países membros estabelecem a redução ou eliminação das taxas aduaneiras e restrições ao comércio interno do bloco. Um exemplo de bloco econômico que opera nesta modalidade é o NAFTA.

### **2.1.2 União Aduaneira**

Esta modalidade de integração prevê o livre comércio entre os países-membros do bloco, juntamente com a adoção de uma tarifa externa comum (TEC), ou seja, a ser adotada por todos os integrantes do bloco. O MERCOSUL é um exemplo de união aduaneira.

### **2.1.3 Mercado Comum ou Mercado Interior**

Blocos que sejam pautados no Mercado Comum ou Interior ensejam no estabelecimento do livre comércio, união aduaneira e a livre circulação de bens, pessoas, capitais e serviços. Trata-se de uma união mais complexa por englobar as características das duas primeiras modalidades. Atualmente não há blocos econômicos com essas características.

### **2.1.4 União Política**

Engloba as características de mercado comum e políticas externas e de defesa também comuns. É o nível de integração que atualmente representa a União Europeia.

### **2.1.5 União Monetária**

Etapa seguinte à união política, que além de reunir as características daquele nível de integração, representa também a união monetária dos países-membros do bloco. Seria o nível alcançado pela União Europeia caso a política monetária daquela união fosse uniforme. No bloco europeu, por exemplo, o Reino Unido não adota a moeda comum da União, o Euro, mas permaneceu utilizando a Libra Esterlina.

### 2.1.6 Federação ou Confederação

Representa a forma mais profunda e complexa de integração entre Estados. Nesta modalidade, todos os membros do bloco se submetem a um governo único e soberano. Na atualidade não existem Federações ou Confederações como forma de integração econômica, todavia, Aguillar (op. cit., p. 451) cita como exemplo a União das 13 Colônias Americanas, existente no século XVIII.

## 2.2 A União Europeia – UE

Principal exemplar de bloco econômico da atualidade, a União Europeia se caracteriza por sua união política, comercial e econômica. É composta atualmente por vinte e oito países-membros (UE, 2013), quais sejam: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia.

Ainda de acordo com o Bloco (UE, 2013), cinco países encontram-se em processo de adesão à UE, na fase de transposição da legislação da União para a legislação nacional, e são designados como países candidatos. São eles: a Antiga República Iugoslava da Macedônia, Islândia, Montenegro, Sérvia e Turquia<sup>9</sup>.

Outros três Estados (UE, 2013) também pleiteiam o ingresso na UE, porém ainda encontram-se em estágios menos avançados no processo de adesão, sendo denominados pelo Bloco de países candidatos potenciais, os quais ainda não atendem aos requisitos para tal feito. São eles Albânia, Bósnia e Herzegovina e Kosovo.

Sobre o formato adotado pela UE e seu funcionamento, assim comenta Aguillar:

A forma que adota hoje é o resultado de uma evolução de décadas, com avanços e recuos circunstanciais. Formam o melhor exemplo de bloco econômico existente, partilhando de um mercado sem fronteiras internas, em que os cidadãos e seus

<sup>9</sup> A Turquia se colocou como candidata a integrar a Comunidade Econômica Europeia em 1987, sendo declarada em 1997 como elegível a ingressar na União Europeia, porém questões político-sociais são apontadas como entraves nas negociações da adesão.

produtos, bens, serviços e capitais circulam sem entraves de um país para o outro. Dentro do território comunitário não há fronteiras alfandegárias, não se cobra imposto por exportação nem importação de países membros. Estes possuem uma política comercial em bloco para determinados assuntos negociados com outros países. Possuem uma política de segurança interna comum. E boa parte dos membros hoje possui uma moeda comum (AGUILLAR, 2012, p. 484).

Todavia, Aguillar (op. cit., p. 484) alerta que a União Europeia não deve ser confundida com uma Federação ou Confederação, ou mesmo que tenham perdido suas respectivas identidades e autonomia político-econômica em decorrência das políticas comuns aos membros do bloco, conforme se infere da transcrição abaixo:

Cada país preserva competência legislativa e administrativa para organizar a economia, a política, a educação, a cultura, a saúde de seu povo. Entretanto, na medida em que tais assuntos interfiram com interesses comuns da União, estão sujeitos a regulações de ordem supranacional. Pode haver, por exemplo, uma política interna de um Estado-membro sobre a concorrência empresarial e uma política da União Europeia sobre o mesmo tema. A regulação interna se ocupará de definir as condições em que a competição empresarial deverá se dar no âmbito nacional. A União Europeia fixará as regras de competição que afetem o âmbito do comércio entre os países comunitários (AGUILLAR, 2012, p. 484).

O conceito de União Europeia, de acordo com Aguillar (op. cit., p. 485-486) surgiu a partir do final da Segunda Guerra Mundial, com a instituição do Plano Marshal, de 1948 a 1952, o qual visava colaborar com a reconstrução da Europa. Diante da necessidade da distribuição dos benefícios, surgiu a Organização de Cooperação Econômica Europeia, que por sua vez se transformou na atual Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Tal órgão originou o desenvolvimento das Comunidades Europeias.

Mais adiante, após o surgimento de comunidades de menor porte, em 1967 surgiu a Comunidade Econômica Europeia (CEE), que por sua vez, em 1993, a partir do Tratado de Maastricht foi transformada em uma União Europeia, então designada Comunidade Europeia, bem como, surgiu a designação Euro como nomenclatura da moeda que futuramente viria a ser implementada no Bloco, a partir do ano de 2002, juntamente com a instituição do bloco enquanto União Monetária Europeia. Finalmente, no ano de 2009 entrou em vigor o Tratado de Lisboa, que viria a extinguir a Comunidade Europeia e instituir personalidade jurídica à União Europeia como bloco.

### 2.2.1 Os Órgãos da União Europeia

Aguillar (op. cit., p. 489-492) aponta que a União Europeia possui seis órgãos principais, quais sejam: **1) Parlamento Europeu:** Órgão Legislativo conjuntamente com o Conselho, é formado por um máximo de 750 deputados e um Presidente. Possui a função de legislar, aprovar o orçamento da União e controlar o Poder Executivo. No processo legislativo em conjunto com o Conselho, aprovam as normas propostas pela Comissão, em procedimento chamado de *codecisão*; **2) Conselho Europeu:** Formado pelos Chefes de Estado ou de Governo, o Presidente do órgão, Presidente da Comissão Europeia, o Alto Representante da União para Relações Exteriores e Segurança Comum, e, se necessário, cada membro do Conselho Europeu pode ser assistido por um Ministro. O órgão é responsável pelas diretrizes políticas do bloco, todavia, sem competência legislativa. O Presidente deste órgão figura como representante externo da UE, exercendo papel similar ao de um Chefe de Estado; **3) Conselho:** É composto pelos Ministros ou ocupantes de cargos equivalentes dos países-membros, que variam de acordo com a matéria tratada na reunião. Compartilha a função legislativa com o Parlamento Europeu; **4) Comissão Europeia:** “É o coração e a força executiva da União Europeia, encarregada de promover o interesse geral da União, zelar pela aplicação dos Tratados e do Direito da União, sob o controle do Tribunal de Justiça da UE” (AGUILLAR, op. cit., p. 490). Possui a funções de iniciativa legislativa dos atos a serem votados pelo Parlamento e Pelo Conselho, controla o orçamento, programas e políticas comunitárias. É subdividida em vinte e cinco Direções Gerais e nove serviços. Também é responsável pela representação da União no exterior quando não se tratar de matéria de responsabilidade do Parlamento Europeu. É formada por 27 Comissários; **5) Corte de Justiça da União Europeia:** Detentora das funções de aplicar e interpretar a lei de modo uniforme, visando estabelecer a homogeneidade das decisões proferidas pelos tribunais dos países-membros em relação às matérias de interesse da União. Possui duas instâncias, sendo a primeira o Tribunal de Justiça e a segunda a Corte de Justiça, além de possuir tribunais especializados. A primeira instância (Tribunal de Justiça e os especializados) é composta por 28 advogados, um oriundo de cada país-membro, e a segunda instância é formada por oito advogados-gerais; **6) Banco Central Europeu (BCE) e Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC):** O BCE exerce o controle monetário sobre o Euro nos países que adotam a moeda (Zona do Euro), além de coordenar as políticas monetárias daqueles países e autorizar a emissão da moeda. Por sua vez, o SEBC é composto pelo BCE e Bancos Centrais nacionais

dos integrantes do Bloco, inclusive dos que não adotam o Euro como moeda<sup>10</sup>. Seu objetivo principal é o de manter a estabilidade dos preços na Comunidade, além de implementar e regular a política monetária do Bloco, operar o câmbio em moeda estrangeira, controlar as reservas de moedas estrangeiras dos países-membros e regular o funcionamento dos sistemas de pagamento.

### 2.2.2 Políticas Econômicas Comunitárias

A União Europeia possui políticas econômicas comunitárias. Desta forma, assuntos que envolvam a relação econômica entre seus países-membros ou com sujeitos externos ao bloco são regidos por um regulamento único, válido para todos os seus componentes.

Assim, Aguillar (op. cit., p. 494-500) aponta que na UE é livre a movimentação de bens, pessoas, serviços e capitais entre seu membro, havendo, inclusive, uma aproximação das leis dos estados-membros entre si e com as leis da Comunidade. Ademais, o autor ressalta que há uma competência exclusiva da União acerca das políticas concorrenciais, interferindo as leis no comércio e práticas realizadas pelas empresas que não estejam em conformidade com o ordenamento. Tal fato se revela ser de fundamental importância para a manutenção da coesão em um mercado interior movimentado pela livre iniciativa de seus agentes.

No que se refere à união aduaneira da União Europeia, Aguillar explica o seguinte:

A União Europeia constitui uma União Aduaneira, possuindo uma tarifa comum a todos os Estados-membros para suas relações comerciais externas. O objetivo é desempenhar uma política comercial exterior em conjunto e equalizar o tratamento interno: produtos que entram em Roterdã têm o mesmo tratamento dos que entram em Marselha ou Atenas. De outra forma, haveria uma guerra fiscal entre os países-membros para beneficiar sua produção nacional em detrimento da integração e da plena competitividade.

Essa política externa comum somente pode ser alterada por meio de sofisticados processos deliberativos. Internamente os países podem apenas organizar os serviços aduaneiros, o exercício dos controles, a lavratura de infrações e a punição dos infratores.

---

<sup>10</sup> Os Bancos Centrais de países que não utilizam o Euro não participam dos processos decisórios acerca da moeda.

Há uma série de procedimentos que são definidos pelo Direito Comunitário. Há um Código Aduaneiro Comunitário, Regulamento nº 2.913, do Conselho, de 12 de outubro de 1992 (AGUILLAR, 2012, p. 500-501).

Tais esclarecimentos demonstram a intenção da UE de evitar guerras fiscais entre seus membros, bem como de incentivar o comércio internacional, ao garantir uma isonomia no tratamento de ingresso de mercadorias importadas na Comunidade. Estes fatos são de grande importância e devem ser levados em consideração quando da apresentação das políticas adotadas pelo MERCOSUL sobre União Aduaneira, como será exposto nos capítulos 3 e 4 adiante.

As estatísticas da União Europeia (UE, 2013) podem ser sucintamente representadas pelos seguintes dados: Sua população corresponde a 7% da população mundial, o comércio do Bloco com o resto do mundo atinge a marca de 20% do comércio global e o PIB de 2012 da UE foi de aproximadamente EUR 12,9 trilhões. Dois terços do total comercializado pela União Europeia se dão entre seus próprios países-membros.

### **2.3 Acordo de Livre Comércio Norte-Americano (NAFTA)**

O NAFTA é composto pelos países da América do Norte: Canadá, Estados Unidos e México. Passou a vigorar a partir do ano de 1994, na modalidade de integração Área de Livre Comércio. Ao contrário da União Europeia, este bloco restringe-se às relações comerciais, não adotando políticas econômicas comuns nem permitindo a livre circulação de bens e serviços.

Teve por objetivo inicial a eliminação total de tarifas ao longo do prazo de 15 anos após sua entrada em vigor. Segundo informações do próprio órgão, (NAFTA, 2013), em 1º de Janeiro de 2008 as últimas tarifas internas do Bloco foram removidas, incentivando o aumento das relações comerciais e investimentos entre os seus membros.

Possui uma estrutura enxuta se comparado à União Europeia. Todavia trata-se de um Bloco muito menos complexo do que o primeiro, mas ainda assim possui um órgão para a solução de controvérsias.

Conforme dados do Bloco (NAFTA, 2013) retroativos ao ano de 2008, o PIB da Organização era de US\$ 17 trilhões, com um comércio de US\$ 946 bilhões e uma população

de 444 milhões de pessoas, sendo, naturalmente, os Estados Unidos o país responsável pelas maiores cotas em todos os indicadores apresentados.

## 2.4 Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC)

A APEC foi criada em 1989 e é formada por 21 países asiáticos, americanos e oceânicos, quais sejam: Austrália, Brunei, Canadá, Chile, China, Hong Kong, Indonésia, Japão, Coreia do Sul, Malásia, México, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Peru, Filipinas, Rússia, Cingapura<sup>11</sup>, Taiwan, Tailândia, Estados Unidos e Vietnã.

Segundo Aguillar:

A APEC tem características que a distinguem dos demais blocos, pois é um agrupamento intergovernamental que funciona como um fórum de diálogo, sem compromissos formais ou jurídicos de qualquer de seus membros. Não há propriamente tratados com listas de obrigações a serem cumpridas pelos países. Suas decisões são por unanimidade e compromissos somente são assumidos por ato voluntário (AGUILLAR, 2012, p. 449).

De acordo com dados da Organização (APEC, 2013) relativos ao ano de 2010, os países-membros da APEC abrigam 40% da população mundial (2,7 bilhões de pessoas), o comércio intra-bloco corresponde a 44% (US\$ 16,8 trilhões) do comércio global e as riquezas produzidas pelo Bloco atingem a marca de 53% (US\$ 35,8 trilhões) do PIB mundial.

## 2.5 Outros Blocos Econômicos relevantes

Aguillar (op. cit., p. 449-451) ainda elenca outros Blocos Econômicos que possuem destaque no cenário internacional, sendo a maioria deles oriundos do continente africano. São eles: **1)** Comunidade Econômica dos Estados da África do Oeste (CEDAO), fundada em 1975 e integrada por 15 países; **2)** Comunidade dos Estados da África Central (CEEAC), criada em 1983 e formada por 10 países; **3)** Mercado Comum da África Austral e Oriental (COMESA), criada em 1994 e composta por 19 países; **4)** Comunidade do

---

<sup>11</sup> O Brasil é o único país de língua portuguesa a adotar o nome Cingapura grafado com a letra “c”. Todavia, a Academia Brasileira de Letras reconhece a grafia Singapura, com “s”.

Desenvolvimento da África Austral (SADC), surgiu em 1992 e reúne 15 países; **5**) Comunidade Andina (CAN), surgiu em 1996 como sucessor do Pacto Andino de 1969, conta com 4 países-membros; e, **6**) Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), fundada em 1967 e composta por 10 países.

O autor ainda destaca a Área de Integração Profunda do Pacífico, a qual reúne Peru, México, Chile e Colômbia. Tal Integração ainda não é um Bloco Econômico, todavia, os mencionados países firmaram em 28 de abril de 2011 a Declaração de Lima, pela qual se comprometem a unir esforços para a criação da Aliança do Pacífico, a qual se vislumbra vir a ser uma “área de integração profunda no marco do Arco do Pacífico Latinoamericano, que estimule a integração regional, assim como um maior crescimento, desenvolvimento e competitividade de nossas economias” (AGUILLAR, 2012, p. 450-451).

Desta forma, restam apresentados os principais Blocos Econômicos mundiais, dados estatísticos sobre os mesmos, além de terem sido abordados os possíveis níveis de integração de tais blocos, permitindo assim uma melhor compreensão acerca do funcionamento deste tipo de Organização e a sua importância para a atividade econômica mundial. As integrações entre os Estados são de uma natureza bastante complexa, sendo indispensável para o desenvolvimento destas atividades, a aplicação do Direito Internacional, não só no que se refere à criação das normas, mas como também nos sistemas de solução de controvérsias, elemento fundamental à manutenção da ordem político-econômica dos Blocos Econômicos.

### 3 O MERCOSUL

O MERCOSUL foi criado a partir do Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, com a assinatura do tratado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, cujo objetivo era de estabelecer uma união aduaneira regional entre os estados signatários, visando promover o desenvolvimento da região através da integração econômica entre os países membros.

Sobre a união aduaneira do MERCOSUL, assim explicam Saleme e Fontoura:

O estabelecimento do MERCOSUL é reduzir totalmente as tarifas alfandegárias entre seus membros além de se estabelecer que **os produtos importados de outros Estados tenham idêntica tarifa alfandegária no Bloco**<sup>12</sup>, a partir do momento que ingressem na circunscrição de qualquer de seus membros. Observe-se, outrossim, que existe um regime de adequação e listas de exceção, cujo intuito é adequar paulatinamente o mercado entre os componentes do Bloco até que desapareçam todas as tarifas (SALEME; FONTOURA, 2009, p. 142, grifo nosso).

Todavia, o MERCOSUL não foi a primeira tentativa dos estados sul-americanos de estabelecer uma forma de integração econômica regional, inclusive, a formação do próprio bloco foi influenciada por dois tratados anteriores, firmados por Argentina e Brasil, senão, vejamos:

O ambiente de formação do MERCOSUL foi muito mais longe, em termos de compromisso e do estabelecimento de uma agenda de integração. Aponta como importante para essa mudança o relativo sucesso do Programa de Integração e de Cooperação Argentina-Brasil (PICAB), resultante do Tratado de 29 de julho de 1986, e do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre Brasil e a Argentina, de 29 de novembro de 1988, estimulando o processo de aproximação bilateral e estabelecendo mecanismos para a criação de um espaço econômico comum no prazo máximo de dez anos (FREITAS JR., *apud* AGUILLAR, 2012, p. 456).

Desta forma, diante do sucesso alcançado por ambos tratados e da previsão contida no segundo deles, a qual determinava que Brasil e Argentina deveriam estabelecer mecanismos para a criação de um espaço econômico comum no prazo de dez anos, deu-se início ao processo de formação do bloco sul-americano.

---

<sup>12</sup> O trecho em destaque aliado à necessidade de aprovação dos demais países do bloco são os principais entraves nas negociações bilaterais entre o Brasil e demais países ou blocos com os quais se pretende estabelecer novos acordos de livre comércio. Tal temática é abordada no capítulo 04 deste trabalho.

Porém, apesar do êxito alcançado pelos dois tratados acima mencionados, houveram outras importantes tentativas de integração regional, como explicam Saleme e Fontoura:

A partir dos planos da Comissão das Nações Unidas para a América Latina (CEPAL) formou-se, em fevereiro de 1960 a Associação Latino-Americana de Livre Comercio (ALALC), cujo objetivo era a eliminação de barreiras comerciais entre os países membros, com a formação de uma Zona de Livre Comércio. Esta foi, posteriormente, sucedida pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), constituída pelo Tratado de Montevideu de 1980, a qual põe como objetivo a formação de um mercado comum. Na prática, a ALADI é hoje uma zona de preferências tarifárias, além de realizar importantes estudos técnicos (SALEME; FONTOURA, 2009, p. 138).

E ainda sobre a temática, se aprofundam Campos e Távora (2012, p. 186), apresentando outras medidas, além das retromencionadas, as quais também foram responsáveis pela aproximação de Brasil e Argentina, quais sejam:

- Acordo multilateral Corpus-Itaipu, em 1979;
- Acordo de cooperação tecnológica e nuclear entre Brasil e Argentina, em 1980;
- A redemocratização de ambos Estados na década de 1980;
- Declaração de Iguazu, em 1985;
- Declaração conjunta sobre política nuclear, em 1986;
- O estabelecimento de governos liberais por Fernando Collor de Mello, no Brasil e Carlos Menem, na Argentina, no início dos anos 1990;
- Declaração de Buenos Aires, originária do Grupo Mercado Comum, em 1990;
- Adesão do Paraguai e Uruguai à iniciativa de integração, no início dos anos 1990.

Em 1994, outro importante tratado para o estabelecimento MERCOSUL foi firmado pelos países membros, o Protocolo de Ouro Preto. Protocolo este que, segundo Aguillar, versa “sobre aspectos institucionais, que modifica parcialmente o Tratado de Assunção e confere personalidade jurídica internacional ao MERCOSUL” (2012, p. 457).

Pode-se considerar que o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto são os alicerces constituintes do MERCOSUL, motivo pelo qual, serão melhor abordados mais adiante. Porém, antes de realizar tal estudo, cabe ressaltar que a formação do bloco econômico sul-americano não se deu apenas por meio de tratativas e interesses comuns entre os estados-

membros, mas de forma peculiar, as Constituições de todos os países signatários da união aduaneira preveem a integração regional entre si.

Nesta seara, os autores argentinos Dromi, Ekmekdjian e Rivera explicam que “*Las Constituciones de los Estados miembros instituyen a los tratados de integración como la verdadera Constitución Política de la Comunidad*” (1997, p. 41-47).<sup>13</sup> E vão além, ao apontar em sua obra a previsão constitucional de cada país integrante do MERCOSUL sobre a integração regional ou internacional, conforme transcrito a seguir:

- Constituição Argentina:

*Artículo 75. - Corresponde al Congreso:  
[...]*

*24. Aprobar tratados de integración que deleguen competencias y jurisdicción a organizaciones supraestatales en condiciones de reciprocidad e igualdad, y que respeten el orden democrático y los derechos humanos. Las normas dictadas en su consecuencia tienen jerarquía superior a las leyes. (Argentina, 1994).<sup>14</sup>*

- Constituição Brasileira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  
[...]

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (Brasil, 1988).

- Constituição Paraguaia:

*Artículo 143: La República del Paraguay, en sus relaciones internacionales, acepta el derecho internacional y se ajusta a los siguientes principios:  
[...]*

*4. la solidaridad y la cooperación internacional. (Paraguay, 1992).<sup>15</sup>*

---

<sup>13</sup> As Constituições dos Estados-membros instituem os tratados de integração como a verdadeira Constituição Política da Comunidade.

<sup>14</sup> Artigo 75. - Corresponde ao Congresso:  
[...]

24. Aprovar tratados de integração que deleguem competências e jurisdição a organizações supraestatais em condições de reciprocidade e igualdade, e que respeitem a ordem democrática e os direitos humanos. As normas dela derivadas, tem uma hierarquia superior às leis. (Constituição Política Argentina, 1994).

<sup>15</sup> Artigo 143: A República do Paraguai, em suas relações internacionais, aceita o direito internacional e está de acordo com os seguintes princípios:  
[...]

4. a solidariedade e a cooperação internacional. (Constituição da República do Paraguai, 1992).

- **Constituição Uruguaia:**

*Artículo 6º.- En los tratados internacionales que celebre la República propondrá la cláusula de que todas las diferencias que surjan entre las partes contratantes, serán decididas por el arbitraje u otros medios pacíficos. La República procurará la integración social y económica de los Estados Latinoamericanos, especialmente en lo que se refiere a la defensa común de sus productos y materias primas. Asimismo, propenderá a la efectiva complementación de sus servicios públicos. (Uruguai, 2004).<sup>16</sup>*

Como se pode observar a partir dos trechos acima transcritos, as Constituições dos quatro países possuem ordenamentos acerca da integração e cooperação internacional. Todavia, deve-se observar que apenas a constituição brasileira era vigente à data de assinatura do Tratado de Assunção, mas, ainda assim, existia tal previsão em ordenamentos anteriores, tal como a Constituição Uruguaia de 1967, como explicam Dromi, Ekmekdjian e Rivera (1997, p. 46). Ou seja, todos os membros signatários do MERCOSUL possuem Constituições atentas ao novo panorama mundial de integração e cooperação entre os Estados.

### 3.1 O Tratado de Assunção

O Tratado de Assunção traz disposição em seu artigo primeiro determinando que a partir de 31 de dezembro de 1994, o MERCOSUL deveria estar estabelecido, apto a desempenhar suas funções, bem como, delineando as implicações dele, conforme transcrição a seguir:

#### **Artigo 1**

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado comum implica:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

---

<sup>16</sup> Artigo 6º. - Nos tratados internacionais celebrados pela República propará uma cláusula que todas as disputas entre as partes contratantes, será resolvida por arbitragem ou outros meios pacíficos. A República procurará a integração social e econômica dos Estados latinoamericanos, especialmente no que se refere à defesa comum de seus produtos e matérias-primas. Também visará a efetiva complementação de seus serviços públicos. (Constituição da República Oriental do Uruguai, 2004).

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum e relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração (MERCOSUL, 1991).

A partir deste dispositivo e os seguintes, Aguillar explica que o Tratado de Assunção prevê cinco condições para o estabelecimento da união aduaneira em 31 de dezembro de 1994, quais sejam:

1. estabelecimento de um programa de liberalização comercial, que consiste de reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas acompanhadas da eliminação das barreiras não tarifárias;
2. coordenação de políticas macroeconômicas;
3. estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC);
4. estabelecimento de listas de exceções ao programa de liberalização para produtos considerados “sensíveis”;
5. constituição de um regime geral de origem e de um sistema de solução de controvérsias (AGUILLAR, 2012, p. 457).

Uma vez determinadas as medidas a serem tomadas, de acordo com Aguillar (op. cit., p. 457-458), o MERCOSUL passou por um período de transição, com o intuito de colocar em prática tais medidas, tendo como destaque o início do programa automático de liberalização comercial, o qual previa uma redução tarifária inicial de quarenta e sete por cento, aliada a uma redução semestral de sete por cento nas relações comerciais entre os países do bloco, a aprovação do Protocolo de Brasília, que estabeleceu o sistema de resolução de controvérsias do MERCOSUL, aprovação do Cronograma de Las Lerias, instrumento que visava sistematizar as tarefas determinadas pelo Tratado de Assunção, e, por fim, o estabelecimento em 1993 da Tarifa Externa Comum (TEC) para os bens produzidos na região.

### **3.2 O Protocolo de Ouro Preto**

Outro tratado de grande importância para a constituição do MERCOSUL, o Protocolo de Ouro Preto foi firmado na cidade homônima em 17 de novembro de 1994 e positivado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996.

Aguillar (op. cit., p. 458-461) explica que dentre as principais inovações trazidas por este Protocolo, está a definição do modelo de tomada de decisões do MERCOSUL, o qual se define por ter uma estrutura orgânica intergovernamental, ou seja, as decisões são tomadas em conjunto pelos governos dos estados membros da união, sem a existência de um órgão supranacional. Tais previsões estão inseridas nos artigos 37 a 40 do referido Protocolo:

**Artigo 37**

As decisões dos órgãos do MERCOSUL serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

**Artigo 38**

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do MERCOSUL as medidas adotadas para esse fim.

**Artigo 39**

Serão publicados no Boletim Oficial do MERCOSUL, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do MERCOSUL e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.

**Artigo 40**

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do MERCOSUL;
- ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do MERCOSUL comunicará o fato a cada Estado Parte;
- iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais (MERCOSUL, 1994).

Ainda de acordo com o autor, na forma do artigo 37 do Protocolo de Ouro Preto, todas as decisões relativas ao bloco devem ser objeto de consenso entre os países membros, não existindo a possibilidade de serem tomadas decisões por meio de voto majoritário.

No aspecto jurídico do bloco, o Protocolo de Ouro Preto reconhece que “o Tratado de Assunção, seus protocolos e instrumentos adicionais, bem como os demais acordos celebrados no âmbito do Tratado como fontes jurídicas do MERCOSUL” (AGUILLAR, op. cit., p. 458). Em seguida o autor ainda ensina que a partir deste Protocolo, foi conferida personalidade jurídica internacional ao bloco, passando a ser titular de direitos e obrigações distintas das referentes aos seus países formadores.

Finalmente, Aguillar (op. cit., p. 458-459) destaca que o mecanismo de solução de controvérsias do MERCOSUL, que havia sido criado pelo Protocolo de Brasília em 17 de dezembro de 1991, foi aperfeiçoado pelo Protocolo de Ouro Preto, o qual fixou os ordenamentos gerais perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL, um dos órgãos que compõem o bloco, os quais são brevemente explicados a seguir.

### **3.3 A Tarifa Externa Comum - TEC**

Uma das mais importantes disposições do Tratado de Assunção no que diz respeito à integração dos mercados integrantes do MERCOSUL, foi o estabelecimento da Tarifa Externa Comum (TEC), definida em conjunto pelos países-membros do bloco, a qual passou a vigorar juntamente com as atividades do mesmo, em 1995, dando assim início à união aduaneira do MERCOSUL.

Sobre o histórico e objetivo da TEC, assim informa o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (MDIC):

Como previsto no Tratado de Assunção, a partir de 01/01/95, os quatro Estados Partes do MERCOSUL adotaram a Tarifa Externa Comum (TEC), com base na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com os direitos de importação incidentes sobre cada um desses itens.

Segundo as diretrizes estabelecidas, desde 1992, a TEC deve incentivar a competitividade dos Estados Partes e seus níveis tarifários devem contribuir para evitar a formação de oligopólios ou de reservas de mercado. Também foi acordado que a TEC deveria atender aos seguintes critérios: a) ter pequeno número de alíquotas; b) baixa dispersão; c) maior homogeneidade possível das taxas de promoção efetiva (exportações) e de proteção efetiva (importação); d) que o nível de agregação para o qual seriam definidas as alíquotas era de seis dígitos.

A aprovação da TEC também incluiu alguns mecanismos de ajuste das tarifas nacionais, através de Listas de Exceções, com prazos definidos para convergência aos níveis da TEC.

A TEC foi implantada no Brasil pelo Decreto 1.343, de 23/12/94 (MDIC, 2012).

E ainda, o MDIC explica as seguintes características técnicas da TEC adotada no MERCOSUL:

A Tarifa Externa Comum (TEC), baseada na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum (CMC), pode variar de 0% a 20%, em intervalos de 2 pontos percentuais. O CMC delegou ao Grupo Mercado Comum (GMC) a competência para a edição de Resoluções referentes às modificações da TEC nesses limites. Por outro lado, há orientação do GMC para que qualquer elevação definitiva da TEC esteja limitada ao nível da tarifa modal do Capítulo SH correspondente.

O CMC admite, em casos excepcionais, estudar a adoção de uma TEC superior a 20%. Como foi o caso para Brasil e Argentina de uma TEC de 35% para vários códigos do setor automotivo, da Decisão CMC 70/00, e para o setor de tecidos, confecções e calçados, da Decisão CMC 37/07.

A partir de 2002, para facilitar a compilação de estatísticas e ajustes nos sistemas de comércio exterior, o GMC decidiu que as alterações da TEC somente serão internalizadas (incorporadas ao acervo jurídico de cada país) duas vezes por ano: 1º de janeiro e 1º de julho. Alguns países desenvolvidos limitam as alterações a uma única vez, no início de cada ano.

O MERCOSUL aceita analisar pedidos de alteração da NCM e da TEC, de forma permanente, mediante roteiro próprio estabelecido e alguns critérios previamente definidos. Não serão aceitos pedidos de alteração tarifária apresentados por empresas comerciais, exceto quando representem formalmente o setor produtivo.

O Bloco também autoriza que os Estados Partes mantenham temporariamente algumas exceções à TEC, cujos mecanismos de que o Brasil pode dispor constam [...] com os roteiros próprios para cada tipo de pedido (MDIC, 2012).

### 3.4 Órgãos do MERCOSUL

De acordo com o Artigo 1 do Protocolo de Ouro Preto, o MERCOSUL é composto por seis órgãos, quais sejam: **1)** Conselho do Mercado Comum (CMC); **2)** Grupo Mercado Comum (GMC); **3)** Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM); **4)** Comissão Parlamentar Conjunta (CPC); **5)** Foro Consultivo Econômico-Social (FCES); e, **6)** Secretaria Administrativa do MERCOSUL (SAM). Ademais, o parágrafo único do mencionado instrumento prevê a possibilidade de demais órgãos auxiliares às atividades desempenhadas pela instituição.

O primeiro, o CMC, segundo Aguillar (op. cit., p. 459) é o órgão supremo do bloco, responsável pela direção política deste, além resguardar o cumprimento dos Tratados

firmados pelos países membros. Este órgão é composto pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia de cada país membro e as deliberações estabelecidas por este órgão tem caráter obrigatório para todos os estados do MERCOSUL, sendo chamadas de Decisões, as quais, segundo Campos e Távora (2012, p. 191), obrigatoriamente serão fruto do consenso entre as partes.

Segundo órgão integrante do MERCOSUL, abordado por Campos e Távora (2012, p. 191), o GMC possui o papel de órgão decisório executivo do bloco econômico, ao qual cabem as funções expressamente delegadas pelo CMC de fixar programas de trabalho e negociar em nome do MERCOSUL com terceiros. Aguillar (op. cit., p. 459) ressalta que o GMC é composto por quatro integrantes titulares e quatro substitutos de cada país membro, sendo obrigatória a presença de representantes dos ministérios das Relações Exteriores e da Economia, além de um representante do Banco Central de Cada país. Também de cunho obrigatório aos estados membros, as deliberações deste órgão são chamadas de Resoluções.

Por sua vez, a Comissão de Comércio do MERCOSUL “assiste o Grupo Mercado Comum na aplicação dos instrumentos de política comercial comum” (AGUILLAR, 2012, p. 459). A composição deste órgão se dá por quatro membros titulares e quatro substitutos por país membro, tendo suas decisões a denominação de Diretivas, quando de caráter obrigatório, e Sugestões, quando de caráter não obrigatório.

Em quarto lugar, chega-se ao Parlamento do MERCOSUL<sup>17</sup>, que segundo Aguillar (op. cit., p. 459-460), foi criado em 6 de dezembro de 2006, com sede na cidade de Montevidéu, capital do Uruguai, para substituir a CPC. Sua função é fortalecer os processos de integração, através da representação dos parlamentos dos estados membros junto ao bloco, e não os cidadãos destes países. Atualmente, os integrantes do Parlamento do MERCOSUL são designados pelos Parlamentos nacionais, todavia, o Protocolo do Parlamento do MERCOSUL determina em seu artigo 6º que até 31 de dezembro de 2014 devem haver eleições diretas em cada país, com a finalidade de que o povo passe a escolher seus representantes neste órgão. Cada país é representado por dezoito parlamentares, cujo mandato

---

<sup>17</sup> De acordo com Campos e Távora, o Parlamento do MERCOSUL Possui dez Comissões Permanentes: Assuntos Jurídicos e Institucionais; Assuntos Econômicos, Financeiros, Fiscais e Monetários; Assuntos Internacionais, Inter-regionais e de Planejamento Estratégico; Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes; Trabalho, Políticas de Emprego, Segurança Social e Economia Social; Desenvolvimento Regional Sustentável; Ordenamento Territorial, Habitação; Saúde, Meio Ambiente e Turismo; Cidadania e Direitos Humanos; Assuntos Interiores, Segurança e Defesa; Infraestrutura, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca; Orçamento e Assuntos Internos.

tem duração de quatro anos. Apenas os quatro países membros originários possuem de voto. A Venezuela, devido ao fato de ainda estar em processo de adesão ao bloco, bem como os demais países associados, não possuem tal direito, cabendo-lhes apenas o direito de voz nas sessões do órgão.

O FCES, nas palavras de Campos e Távora, “é um órgão consultivo que representa os setores da economia e da sociedade, que se manifesta por recomendações ao GMC” (op. cit., p. 192). É composto por igual número de representantes de cada estado membro.

A SAM é um órgão de apoio operacional, sem poder de decisão. Segundo Campos e Távora a SAM “está a cargo de um diretor, nacional de um dos países partes, eleito pelo Grupo Mercado Comum com prévia consulta aos Estados e designado pelo Conselho Mercado Comum para mandato de dois anos, vedada a reeleição” (op. cit., p. 192).

Ademais, na forma do parágrafo único do artigo 1 do Protocolo de Ouro Preto, de acordo com Campos e Távora (op. cit., p. 192-193) existem os seguintes órgãos auxiliares, todos sem poder decisório: Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL, Comissão Sociolaboral, Fórum de Consulta e Concertação Política (FCCP), Grupos de Alto Nível, Subgrupos de Trabalho (SGT) dependentes do GMC, Comitês Técnicos (CT) dependentes do CCM, Observatório do Mercado de Trabalho (OMT) dependente do SGT10 (Sub Grupo de Trabalho nº 10)<sup>18</sup> e, o Fórum da Mulher em Âmbito do FCES.

### **3.5 Sistema de solução de controvérsias**

Naturalmente, nas relações comerciais ou políticas entre dois ou mais sujeitos, surgem controvérsias, tornando necessária a existência de um órgão legitimado e reconhecido pelas partes litigantes, com competência para julgar o caso e aplicar as condenações cabíveis.

---

<sup>18</sup> O SGT 10 é de integração tripartite e debate aspectos relativos às políticas de emprego, legislações trabalhistas e aplicação das convenções da OIT no MERCOSUL. Faz levantamentos, através do Observatório do Mercado de Trabalho, a evolução do mercado de trabalho no MERCOSUL. Faz pesquisas sobre a situação dos trabalhadores migrantes e fronteiriços no MERCOSUL. Promove ações sobre qualificação e formação profissional, bem como sobre saúde, segurança no trabalho, inspeção do trabalho e seguridade social.

Neste sentido, foi constituído em 1991, através do Protocolo de Brasília, os primeiros regramentos acerca do sistema de solução de controvérsias do bloco, o qual consistia basicamente num sistema de arbitragem, sem maiores complexidades. Todavia, tal sistema não se demonstrou ser muito eficaz, motivo pelo qual, em 2002, a partir do Protocolo de Olivos foi criado um novo sistema de solução de controvérsias.

Tal sistema entrou em vigor em 2004, instaurando o duplo grau de jurisdição para as lides ocorridas entre sujeitos integrantes do MERCOSUL. Segundo Aguillar (op. cit., p. 461), o primeiro grau de jurisdição consiste em um Tribunal Arbitral *Ad Hoc*, ou seja, um tribunal criado para uma dada situação específica, o qual será melhor explicado adiante, sendo o segundo grau de jurisdição representado pelo Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, adiante detalhado.

Em continuidade ao raciocínio de Aguillar (op. cit., p. 461-463) sobre o sistema de resolução de controvérsias no bloco sulamericano, uma vez instaurada a controvérsia, obrigatoriamente as partes deverão primeiramente buscar a solução através de negociações diretas entre si, no prazo de quinze dias a contar da notificação de uma parte à outra, salvo disposição consensual em contrário, devendo informar ao Grupo Mercado Comum sobre as diligências realizadas e os resultados obtidos na negociação direta, na forma dos artigos 4º, 5º e 6º do Protocolo de Olivos<sup>19</sup>. Após esta etapa inicial, caso não haja solução da lide, as partes poderão optar ou não pela intervenção do GMC no processo, o qual terá um prazo de 30 dias após a apresentação da controvérsia ao órgão para emitir suas recomendações para o caso.

Passada esta primeira etapa, caso alguma das partes se sinta insatisfeita com o resultado das negociações, poderá de pronto provocar o procedimento arbitral *ad hoc*, comunicando tal fato à Secretaria Administrativa do MERCOSUL, a qual irá realizar as notificações das partes e tomar as providências necessárias para a formação do órgão. O Tribunal Arbitral contará com três árbitros, sendo dois deles representantes de cada país litigante e o terceiro será indicado de comum acordo por ambos, de nacionalidade diversa dos

---

<sup>19</sup> Artigo 4

Os Estados Partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

#### Artigo 5

1. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes na controvérsia, exceder um prazo de quinze (15) dias a partir da data em que uma delas comunicou à outra a decisão de iniciar a controvérsia.

2. Os Estados partes em uma controvérsia informarão ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do MERCOSUL, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados das mesmas.

conflitantes, arbitro este que será o presidente do julgamento. Neste procedimento, o tribunal arbitral *ad hoc* terá um prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias para realizar o julgamento da causa, sendo esta a última etapa do julgamento em primeiro grau.

Todavia, a submissão da lide ao tribunal *ad hoc* não tem caráter obrigatório, podendo as partes após a fase de negociação frustrada, remeter o caso diretamente ao Tribunal Permanente de Revisão, desde que ambos assim o desejem e firmem o compromisso de maneira expressa em instrumento próprio.

Uma vez proferida a decisão de primeira instância, as partes terão o prazo de 15 dias para recorrer da mesma perante o Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, o qual terá o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 15 dias para emitir sua decisão, possuindo a mesma, caráter definitivo e irrecorrível.

O Tribunal Permanente de Revisão está sediado em Assunção, capital do Paraguai e é composto de cinco integrantes oriundos de todos os países-membros do MERCOSUL, conforme explica Aguillar:

Cada estado designa seu árbitro e um suplente por dois anos, renovável por mais dois períodos consecutivos. Os quatro países escolherão um quinto árbitro de comum acordo, que terá mandato por 3 anos, não renovável. Os árbitros constam de uma lista oficial, indicados pelos países-membros, e devem ficar permanentemente à disposição do Tribunal (AGUILLAR, 2012, p. 462).

O Protocolo de Olivos prevê em seu artigo 31 que as decisões proferidas têm caráter obrigatório, concedendo ao Estado vencedor da lide o direito de praticar medidas compensatórias contra o Estado perdedor, caso este não cumpra as determinações contidas no laudo no prazo estabelecido, ou em caso de omissão no dispositivo, no prazo de 30 dias após sua notificação, na forma do artigo 29.1 daquele ordenamento.

Sobre a temática, assim dispõe artigo 31 do Protocolo de Olivos:

**Artigo 31**

1. Se um Estado parte na controvérsia não cumprir total ou parcialmente o laudo do Tribunal Arbitral, a outra parte na controvérsia terá a faculdade, dentro do prazo de um (1) ano, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo referido no artigo 29.1, e independentemente de recorrer aos procedimentos do artigo 30, de iniciar a aplicação de medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras obrigações equivalentes, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

2. O Estado Parte beneficiado pelo laudo procurará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou obrigações equivalentes no mesmo setor ou setores afetados. Caso considere impraticável ou ineficaz a suspensão no mesmo setor, poderá suspender

concessões ou obrigações em outro setor, devendo indicar as razões que fundamentam essa decisão.

3. As medidas compensatórias a serem tomadas deverão ser informadas formalmente pelo Estado Parte que as aplicará, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, ao Estado Parte que deve cumprir o laudo (MERCOSUL, 2002).

Aguillar (op. cit., p. 462) ainda ensina que os particulares, seja de natureza física, seja jurídica, podem recorrer ao Tribunal Arbitral *Ad Hoc* ou ao Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, contudo, a reclamação deverá se dar através de apresentação à seção nacional do GMC do país em que o interessado residir, a qual irá julgar se o pleito é admissível ou não. Em caso positivo a seção é que se encarregará de peticionar junto ao GMC.

Apesar da notável evolução normativa estabelecida pelo Protocolo de Olivos em Relação ao seu antecessor, o Protocolo de Brasília, o sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL não passou a contar com um número mais expressivo de causas, tendo em vista que os países-membros ainda optam pela representação de suas reclamações perante outros foros internacionais.

Aguillar (op. cit., p. 463) ressalta que a busca por cortes internacionais, a exemplo da Corte Internacional de Justiça, acarreta na limitação da formação de jurisprudência nos foros do Bloco. O autor fez um levantamento do número de casos decididos pelos tribunais sulamericanos, identificando que durante a vigência do Protocolo de Brasília, apenas dez casos foram decididos, enquanto na vigência do Protocolo de Olivos, até o ano de 2012 somente sete casos haviam sido julgados, totalizando dezessete julgamentos entre 1991 e 2012. Como consequência da ausência de uma jurisprudência mais abrangente, as decisões prolatadas pelos tribunais do bloco sofrem influências de cortes estrangeiras, notadamente da Corte Europeia.

## 4 O BRASIL NO CONTEXTO SOCIOECONÔMICO GLOBAL E REGIONAL

O Brasil possui uma população estimada (IBGE, 2013)<sup>20</sup> em 201 milhões de pessoas, respondendo o país pelo 7º maior Produto Interno Bruto do mundo, correspondente a US\$ 2,253 trilhões (BANCO MUNDIAL, 2013), atrás apenas das economias de países desenvolvidos ou em desenvolvimento, como Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, França e Reino Unido.

Por outro lado, se o Brasil possui uma das economias mais robustas do mundo, tal fato não é refletido nos indicadores sociais da população brasileira. Conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2012), o país ocupa apenas o 85º lugar no ranking global do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, atrás de países com economias bem menos representativas, como Azerbaijão, São Vicente e Granadinas e Omã. Os dados do PNUD ainda apontam que países sul-americanos como Peru, Venezuela, Uruguai, Argentina, Chile possuem um melhor IDH em relação ao índice brasileiro.

Outro fator de extrema relevância que deve ser levado em consideração é o quantitativo da população pobre ou extremamente pobre. Segundo dados apontados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013), órgão do Governo Federal, no ano de 2012 6,5 milhões de pessoas viviam na condição de extrema pobreza<sup>21</sup>, enquanto a população pobre<sup>22</sup> representava 15,7 milhões de pessoas, totalizando assim, 22,2 milhões de pessoas vivendo na pobreza ou pobreza extrema.

### 4.1 O Comércio Exterior brasileiro em 2012

A balança comercial brasileira registrou no ano de 2012, conforme dados do MDIC (2013), uma movimentação total de US\$ 465,7 bilhões entre importações e exportações com os parceiros comerciais do país.

---

<sup>20</sup> Estimativa de 201.032.714 de pessoas em julho de 2013, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

<sup>21</sup> Renda familiar per capita de até R\$ 75,00 por mês.

<sup>22</sup> Renda familiar per capita de até R\$ 150,00 por mês.

Na tabela a seguir, serão demonstrados os valores totais em dólares americanos das operações comerciais entre o Brasil, o MERCOSUL e o total geral de importações e exportações no ano de 2012, baseadas nos dados fornecidos pelo MDIC (2013):

**Tabela 01: Balança Comercial Brasileira em 2012.**

	<b>Exportações</b> (em US\$)	<b>%</b>	<b>Importações</b> (em US\$)	<b>%</b>	<b>Total</b> (em US\$)	<b>%</b>
<b>MERCOSUL</b>	<b>22.799.767.448</b>	<b>9,40%</b>	<b>19.250.400.534</b>	<b>8,63%</b>	<b>42.050.167.982</b>	<b>9,02%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>242.578.013.546</b>	<b>100%</b>	<b>223.180.048.372</b>	<b>100%</b>	<b>465.758.061.918</b>	<b>100%</b>

**Fonte: MDIC, 2013.**

Como se pode observar na tabela acima, o volume comercializado entre o Brasil e os países do MERCOSUL no ano de 2012 representaram apenas 9,02% do total das operações de exportação e importação realizadas pelo país naquele período.

Por outro lado, conforme dados do MDIC (2013), dentre os destinos das exportações brasileiras, destacam-se os seguintes mercados e suas respectivas participações nas exportações: Ásia (31,1%), União Europeia (20,1%), MERCOSUL (11,5%), Estados Unidos (11,1%) e América Latina (9,3%), correspondendo estes mercados a 83,1% do total exportado pelo Brasil em 2012.

Em relação às importações realizadas pelo Brasil em 2012, conforme o MDIC (2013), se destacam os seguintes mercados e respectivas participações nas importações: Ásia (30,9%), União Europeia (21,4%), Estados Unidos (14,6%), MERCOSUL (9,1%) e América Latina (8,3%), correspondendo estes mercados pela origem de 84,3% das importações brasileiras em 2012.

Feitas tais considerações, é observado que as relações comerciais entre o Brasil e MERCOSUL possuem uma representatividade relativamente baixa quando comparados com os mercados asiático, europeu e se estabelecendo em níveis próximos, porém menores do que os existentes com os Estados Unidos.

Ademais, deve ser levado em consideração que o MERCOSUL não possui acordos comerciais com os mercados asiáticos, tampouco com a União Europeia. Esta última, inclusive, negocia um Acordo de Livre Comércio com o bloco sul-americano, todavia, tais negociações não têm estabelecido grandes progressos nos últimos anos, conforme será abordado mais adiante.

## 4.2 Os Acordos Comerciais vigentes no Brasil

De acordo com dados do MDIC (2013), o Brasil integra os seguintes acordos internacionais (Acordo de Complementação Econômica – ACE) vigentes, estabelecidos diretamente com os países parceiros: Brasil - Uruguai (ACE-02), Brasil - Argentina (ACE-14), Brasil - México (ACE-53), Brasil - Guiana (ACE-38), Brasil - Suriname (ACE-41).

O Brasil, na qualidade de país-membro do MERCOSUL, participa dos seguintes acordos (ACE) vigentes, estabelecidos em razão do Bloco: Mercosul (ACE-18), Mercosul - Chile (ACE-35), Mercosul - Bolívia (ACE-36), Mercosul - México (ACE-54), Automotivo Mercosul - México (ACE-55), Mercosul - Peru (ACE-58), Mercosul - Colômbia, Equador e Venezuela (ACE-59), Mercosul - Cuba (ACE-62). Além destes acordos de complementação econômica, o Bloco sul-americano possui firmados: Acordo de Livre Comércio com Israel, Acordo de Preferências Tarifárias Fixas (APTF) com a Índia, Preferência Tarifária Regional entre países da ALADI<sup>23</sup> (PTR-04), Acordo de Sementes entre países da ALADI (AG-02) e Acordo de Bens Culturais entre países da ALADI (AR-07).

Observa-se, portanto, que a grande maioria dos acordos firmados diretamente pelo Brasil, ou indiretamente, através do MERCOSUL se deram com outros países da América Latina, à exceção dos acordos com Israel e Índia, que por sua vez, não representam parcerias comerciais muito significativas, observados os dados apontados na subseção 4.1 supra.

## 4.3 A dificuldade de estabelecimento de Acordos

Como apontado anteriormente na subseção 4.2, o Brasil não possui firmados acordos com os seus principais parceiros comerciais, seja direta, seja indiretamente, por meio do MERCOSUL. As negociações entre MERCOSUL e UE para o estabelecimento de um Acordo de Livre Comércio vêm se prolongando desde o ano de 1999. Sobre as mencionadas negociações, assim explana o MDIC:

---

<sup>23</sup> Associação Latino-Americana de Integração.

As negociações entre o Mercosul e União Europeia sobre um acordo de livre comércio (denominado Acordo de Associação Bi-regional) foram lançadas em 1999, mas interrompidas em 2004.

Em 2010, as negociações foram relançadas e, desde então, foram realizadas oito reuniões do Comitê de Negociações Bi-Regionais (CNB), a mais recente em Bruxelas, em março de 2012. As negociações têm se concentrado na elaboração do marco normativo (acesso a mercado em bens, defesa comercial, solução de controvérsias, concorrência, investimentos, serviços, barreiras técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, entre outros).

Por ocasião do último CNB, em março de 2012, as partes demonstraram interesse em avançar nas negociações de aspectos cruciais do marco normativo, de modo a se criar as condições necessárias para a definição de data para o intercâmbio de ofertas (MDIC, 2013).

Em outro pronunciamento do MDIC em outubro de 2013, assim se pronunciou o referido Ministério:

O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), presidido pelo ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando Pimentel, aprovou hoje a oferta brasileira que fará parte das negociações de acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia.

O documento será encaminhado aos demais países membros do bloco sul-americano para a consolidação de uma oferta comum. A Venezuela não participará dessa oferta por ainda estar cumprindo etapas de adesão ao Mercosul. O compromisso assumido entre representantes do Mercosul e da União Europeia, em janeiro último, é o de apresentar as ofertas até o último trimestre de 2013 (MDIC, 2013).

Tal posicionamento do MDIC reflete uma das implicações de se participar do MERCOSUL, que se traduz na obrigatoriedade da anuência dos demais países-membros quando das tentativas de estabelecimento de acordos bilaterais por parte de um de seus membros com Estados não pertencentes ao Bloco. Assim, torna-se politicamente menos desgastante a negociação em Bloco, quando cada país apresenta suas ofertas, visando estabelecer uma oferta comum da União, do que negociar diretamente os acordos, porém, precisar da concordância dos demais países.

Em matéria publicada pela Carta Capital, ficam evidenciadas tais dificuldades:

O atraso nas negociações para um acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia – que se arrastam há mais de uma década sem perspectivas de se concretizarem – fez com que o Brasil, pela primeira vez, acenasse com a intenção de deixar de lado os parceiros sul-americanos e buscar um acordo individual com os europeus.

A intenção teria sido transmitida pelo chanceler Antônio Patriota em entrevista ao *Financial Times*. Segundo o jornal, o ministro disse que há expectativa de que cada país possa negociar em "velocidades distintas" com a UE. O Itamaraty atribuiu a polêmica a um erro de interpretação do diário. Mas nos círculos diplomáticos a possibilidade já é, há tempos, discutida.

Realidade ou não, a intenção brasileira reflete um enfado de longa data com as negociações entre UE e Mercosul. E pode criar novos atritos entre os parceiros sul-americanos, ameaçando fragilizar um bloco já minado por disputas comerciais – como entre Brasil e Argentina – e políticas – como a crise em torno do Paraguai.

"A conversa entre Brasil e União Europeia sinaliza que as negociações entre os blocos Mercosul e União Europeia não vão prosperar", analisa Ana Soliz Landivar, do Instituto Alemão de Estudos Globais e Regionais (Giga), em Hamburgo. "Apesar dos esforços diplomáticos para manter essas negociações vigentes, o que é realizado de fato tem levado a necessidade de o Brasil de se abrir."

[...]

Além de refletir o início de uma mudança de postura Brasil, que sempre, ao menos publicamente, apostou no Mercosul, a opção de um acordo individual pode levar o bloco sul-americano a passar por sérias turbulências. As regras do Mercosul proíbem países de assinar unilateralmente, sem o consentimento dos demais parceiros sul-americanos, acordos que envolvem comércio de mercadorias.

"O modelo do Mercosul é como se fosse uma área de livre comércio imperfeita. Por isso que existe este mecanismo de consulta, que tem um peso maior do que deveria ter", diz Virgílio Arraes, professor de História Contemporânea da UnB. "Uma questão hipotética: se o Brasil importasse remédio da Índia para vender no Mercosul, os laboratórios farmacêuticos não teriam condições de competir."

Na semana passada, o comissário europeu do Comércio, Karel de Gucht, se mostrou interessado por um acordo individual com o Brasil, o que faria com que as exportações europeias se beneficiassem com a queda das tarifas para entrar no mercado brasileiro – principalmente pelo fato de a demanda interna europeia estar enfraquecida por causa da crise.

Apesar das intrigas internas no Mercosul, da resistência europeia e dos sucessivos retrocessos nas negociações na última década, o discurso oficial brasileiro, como repetido por Patriota na semana passada, é de que o acordo entre os dois blocos sairá do papel em até um ano. Ao que tudo indica, no entanto, o Brasil teria outra carta na manga caso não der certo (CAULYT, 2013).

Porém, as negociações conjuntas ou em separado não são a única justificativa para a dificuldade do MERCOSUL em estabelecer o acordo com a UE. A imprensa internacional vem retratando, deste a retomada das negociações acerca do Acordo, que o protecionismo econômico praticado pelos países do Bloco Sul-americano, em especial a Argentina, tem sido o principal entrave às tratativas entre os blocos.

Sobre o tema, apontamos a seguinte publicação:

O presidente da Comissão Europeia (órgão executivo da União Europeia), José Manuel Durão Barroso, afirmou nesta terça-feira que os 27 países do bloco continuam querendo um acordo com o Mercosul, mas que "posturas protecionistas de alguns países" o tornam difícil.

Em discurso aos embaixadores europeus, Barroso assegurou que o objetivo de Bruxelas é fechar um acordo de associação, que inclui o livre comércio, apesar de as negociações não terem avançado nos últimos meses.

"É justo dizer que as recentes posturas protecionistas de alguns membros do bloco não ajudam", ressaltou o chefe do Executivo comunitário.

[...]

O chefe da Comissão Europeia não citou nenhum país em específico, mas a menção faz clara referência à Argentina, após medidas da presidente Cristina Fernández de Kirchner para controle das importações no país (FOLHA DE SÃO PAULO, 2012).

Ademais, o não estabelecimento do Acordo de Livre comércio com a União Europeia vem, recentemente, causando preocupações ao Brasil. Tal fato se dá porque, além das negociações que estão deixando de ser realizadas e conseqüentemente deixando de movimentar a economia, ao final do ano de 2013, o Brasil será excluído do Sistema Geral de Preferências<sup>24</sup> (SGP) da UE.

Em declaração do Comissário Europeu de Comércio, Karel de Gucht à Folha de São Paulo, ficou claro o posicionamento da UE em relação à não permanência do Brasil no SGP:

O comissário europeu de comércio, Karel de Gucht, deixou claro ontem que o Brasil será excluído do SGP (Sistema Geral de Preferências) da União Europeia.

"O SGP foi feito para países pobres, vocês não são um país pobre", disse ele. "Vocês são um país que ainda tem pessoas pobres, mas claramente o SGP não é feito para vocês."

Hoje, 12% das exportações do Brasil à UE são cobertas pelas reduções e isenções de tarifas de importação do SGP, em um valor total estimado em € 3,4 bilhões.

O programa beneficia principalmente máquinas e equipamentos, automóveis, produtos químicos, plásticos e têxteis.

De Gucht deixou claro que não será possível manter benefícios fiscais para nenhum dos produtos incluídos hoje no SGP, o que preocupa empresários brasileiros.

A Fiesp já disse que a medida iria afetar principalmente manufaturados -80% das exportações para a UE- e concentrar ainda mais a pauta em bens primários.

Outro medo é que a China tome o lugar do Brasil nessas exportações, já que o país, por ainda ser considerado de renda baixa, não será excluído do SGP.

Mas, segundo uma fonte da União Europeia relatou à Folha, a medida não deve beneficiar a China. Embora ela não vá ser excluída do SGP, deve ultrapassar o limite de 15% do total comprado pela UE em uma série de bens exportados para os europeus, o que elimina a isenção fiscal (MELLO, 2011).

Outro fator agravante para a morosidade no estabelecimento do acordo MERCOSUL-UE reside na recente abertura de negociações para o estabelecimento de um

---

<sup>24</sup> O funcionamento do Sistema Geral de Preferências (SGP) foi idealizado no âmbito da UNCTAD - Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, tendo como base a lógica cepalina, preconizada pelo economista argentino Raul Prebisch.

O SGP foi assim idealizado para que mercadorias de países em desenvolvimento pudessem ter um acesso privilegiado aos mercados dos países desenvolvidos, em bases não recíprocas, superando-se, dessa forma, o problema da deterioração dos termos de troca e facilitando o avanço dos países beneficiados nas etapas no processo de desenvolvimento (MDIC, 2013).

acordo de livre comércio entre os Estados Unidos e o Bloco europeu, o que poderá vir a causar uma série de complicações ao Brasil, tendo em vista que este poderá ficar isolado de grandes parceiros comerciais, além de vê-los aumentar o comércio entre si, e conseqüentemente reduzir o comércio com o Brasil. Ademais, a negociação entre americanos e europeus tende a desviar o foco do Velho Continente em relação às negociações com o MERCOSUL, ou de forma bilateral para com o Brasil.

Sobre tal situação, a Jornalista Márcia Bizzotto produziu a seguinte matéria para a BBC Brasil, reproduzida em sua integralidade a seguir:

**A conclusão de um acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia (UE) é mais urgente do que nunca para o Brasil, que corre o risco de ficar isolado no cenário mundial se o bloco europeu fechar o tratado de livre comércio que está negociando com os Estados Unidos, afirmam analistas ouvidos pela BBC Brasil.**

"O Brasil será a única grande economia do mundo sem um acordo de livre comércio com alguma outra grande economia", observou Michael Emerson, economista do Centro para Estudos de Política Europeia (CEPS), um grupo de pressão com sede em Bruxelas.

"Isso deveria servir como um alerta para o país que, se não se mexer para fechar um acordo semelhante, ficará isolado no cenário comercial mundial."

As negociações entre o Mercosul e a UE se arrastam desde 1995 e as duas partes se comprometeram a dar um passo decisivo em dezembro, com um novo intercâmbio de propostas.

No entanto, tanto Emerson como Ulrich Schoof, analista da Fundação Bertelsmann, um grupo de pressão independente baseado na Alemanha, acreditam que a iniciativa será prejudicada pelas negociações entre as autoridades europeias e americanas.

"A UE precisa concluir rapidamente acordos comerciais com sócios suficientemente grandes e bem conectados com o resto do mundo para incentivar seu crescimento e sustentar suas políticas macroeconômica e fiscal", analisou Schoof em entrevista à BBC Brasil.

"Nesse contexto, sua energia é absorvida pelas negociações com Japão, Taiwan e Estados Unidos, que têm mais probabilidades de dar certo, e se reduz o entusiasmo com respeito ao Mercosul", afirmou, recordando as reticências de Argentina em abrir seus mercados para os europeus.

#### **Maior área de livre comércio do mundo**

Um acordo entre a UE e os Estados Unidos - que juntas respondem por 49 por cento do PIB global e 31% dos intercâmbios comerciais - criaria a maior área de livre comércio do mundo e teria um impacto inevitável sobre todos os demais países.

Mais que eliminar as tarifas sobre exportações, as duas maiores potências econômicas internacionais buscam a harmonização ou o reconhecimento mútuo de normas e padrões técnicos e sanitários para todos os produtos que comercializam.

Essa medida por si — que permitirá uma redução de custos e um aumento do fluxo comercial — responderia por 81% do benefício gerado pelo tratado, estimado em 275 bilhões de euros anuais. Os outros 19% viriam da eliminação das tarifas.

Tanto a UE como os Estados Unidos argumentam que a iniciativa também fortaleceria o comércio internacional como um todo, já que ambos são parceiros comerciais de praticamente todos os países do mundo.

Com a harmonização, os países terceiros passariam a ter que adaptar seus produtos a um único conjunto de normas e padrões ao exportar tanto para o bloco europeu como para os americanos, o que reduziria burocracia e custos.

### **Impacto negativo**

No entanto, os analistas ouvidos pela BBC Brasil acreditam que para o Brasil esse benefício seria mínimo comparado ao prejuízo causado pelo aumento da concorrência em dois de seus maiores mercados.

Isso porque o maior responsável pelo encarecimento das exportações nacionais para a UE e os Estados Unidos são as tarifas comerciais, em geral mais elevadas que as impostas mutuamente pelos dois gigantes, e não a adaptação a normas e padrões de cada mercado.

Um estudo da Fundação Bertelsmann calcula que as exportações brasileiras diminuiriam 29,72% para os Estados Unidos e 9,4% para a UE, resultando em uma queda de 2,1% no PIB per capita real brasileiro em um prazo de entre 15 e 20 anos.

Caso o tratado comercial entre a UE e os Estados Unidos se limite à eliminação de barreiras tarifárias entre os dois países, sem a harmonização de normas e padrões, a redução das exportações brasileiras seria de apenas 2,24% para os Estados Unidos e de 3,71% para a UE.

No entanto, sob esse cenário, o aumento do fluxo comercial entre os Estados Unidos e a UE poderia levar a uma caída de preços dos produtos nacionais no mercado brasileiro, o que resultaria em um aumento de 0,5% no PIB per capita real para o Brasil, explicou à BBC Brasil Sybille Lehwald, economista da Fundação Bertelsmann (BIZZOTTO, 2013).

Por outro lado, voltando à questão do protecionismo econômico argentino, este que é apontado como uma das causas do fraco desempenho interno do MERCOSUL e um dos principais entraves às negociações com a União Europeia, o Governo portenho não sinaliza uma mudança de postura político-econômica. Se por um lado é compreensível que a Argentina esteja buscando uma maneira de proteger e recuperar sua frágil economia, por outro, o MERCOSUL e o Brasil estão deixando de realizar negócios, além de estar correndo sérios riscos de se isolarem das maiores potências econômicas do mundo, que caminham justamente na direção oposta, buscando unir-se objetivando o crescimento de ambos os Blocos.

## CONCLUSÃO

Diante da matéria estudada e exposta neste trabalho, chegamos às conclusões acerca do tema proposto. Inicialmente, foi estudada a Sociedade Internacional, apresentados alguns dos seus conceitos, seus atores e o modo de influência de cada um deles no âmbito internacional. Posteriormente, foram abordados os Blocos Econômicos, os níveis de integração existentes entre tais Blocos, bem como enfatizando as características principais de cada Bloco estudado, além de apontar outras organizações que possuem relevância para a economia global.

Passou-se então a estudar em maiores detalhes o MERCOSUL. O bloco sul-americano, do qual o Brasil é um dos membros foi apresentado com maiores detalhes em razão da sua frágil situação e também por exercer grande influência nos rumos que o Brasil toma nas suas relações institucionais, políticas e econômicas com os demais Estados e Blocos Econômicos.

No último capítulo do trabalho foi estudado o contexto socioeconômico no qual o Brasil se encontra perante a sociedade global e regional, foram apresentadas as estatísticas econômicas e indicadores sociais, o volume de comércio do Brasil com o MERCOSUL e a nível mundial, suas exportações e importações, seus maiores parceiros comerciais, além de apontar os acordos internacionais dos quais o país é signatário, seja de forma direta, mediante acordos bilaterais, seja de forma indireta, nos acordos realizados através do Bloco.

Finalmente, chegou-se à etapa em que foram abordadas as dificuldades que o Brasil sofre para estabelecer acordos comerciais com seus principais parceiros, os quais se encontram predominantemente fora do MERCOSUL, além de apontar novos rumos que se desenham no cenário político-econômico global, sobretudo em razão do iminente acordo a ser formalizado entre Estados Unidos e União Europeia.

Tal acordo, se firmado, poderá trazer consequências negativas ao Brasil, que por sua vez não contará com tratados comerciais com nenhum dos seus principais parceiros de comércio internacional, correndo o risco de ficar isolado, restrito ao comércio regional, sul-americano, quando o mundo contemporâneo encontra-se cada vez mais estabelecendo novas relações.

Ademais, não se trata apenas de um mero isolamento ou afastamento dos parceiros comerciais. Tal fato poderá gerar sérios danos à economia nacional, de maneira que tornará incerto o futuro do país, sobretudo se for levado em consideração que o Brasil encerrou o ano de 2012 como a sétima maior economia do mundo, porém ficou em posições nada honrosas no que se refere ao desenvolvimento humano e distribuição das riquezas do país, contando com mais de 20 milhões de pessoas vivendo em condições extremamente precárias.

Seria um exercício de futurologia apontar o que de fato poderia ocorrer caso a situação econômica venha a se prejudicar em razão dos motivos acima apontados. Todavia, tomando por parâmetro a sociedade brasileira atual, não há muitas esperanças que o país possa continuar sua lenta caminhada na mitigação das diferenças sociais se futuramente não contar com as largas reservas monetárias que possui hoje.

Para tanto, entendemos que o Brasil deve buscar ampliar suas relações comerciais, tanto com os vizinhos sul-americanos, como com demais parceiros a nível global, utilizando tal fato não só como um instrumento para angariar mais recursos, mas aproveitar a proximidade com países mais desenvolvidos no intuito de trocar experiências e obter novos conhecimentos, sobretudo no que se refere às questões sociais.

Contudo, a situação do Brasil no MERCOSUL nos dias de hoje pode ser descrita como engessada. Se por um lado há vontade política para o estabelecimento de um acordo de livre comércio com a União Europeia, o MERCOSUL e suas políticas conservadoras o impedem de avançar nas negociações com os europeus. O Bloco não consegue estabelecer um consenso acerca de suas políticas internas, o que termina por dificultar a adoção de medidas que facilitem o alcance das concessões necessárias ao desenvolvimento das tratativas com a UE.

Por outro lado, a negociação bilateral não se vislumbra, no momento, ser uma alternativa bem quista, pois, de acordo com as normas do MERCOSUL, o Brasil só poderia estabelecer por conta própria o acordo pleiteado com a UE, se os demais países do Bloco sul-americano assim anuísem, além do que, causaria uma forte instabilidade nas relações entre tais países.

Portanto, entendemos que o Brasil, na qualidade de líder sul-americano, tanto no que se refere ao poder econômico, quanto ao poder político, deve adotar posturas mais firmes

em relação aos seus vizinhos e exigir deles um posicionamento acerca de tal situação, não podendo ficar aguardando a vontade dos outros Estados, enquanto as oportunidades de estabelecer um grande acordo internacional vão ficando cada vez mais distantes e ameaçadas pelo mencionado acordo Estados Unidos – União Europeia.

Para tanto, entendemos que uma alternativa a ser proposta seria a negociação em separado dos termos do possível acordo com a UE, mas sob a tutela do MERCOSUL. Por mais que soe um contrassenso os países de um Bloco negociar em separado, tal alternativa permitiria que o acordo firmado com a UE atendesse melhor às necessidades de cada país, bem como, evitaria eventuais desgastes entre o Brasil e seus vizinhos.

Por outro lado, não se alcançando um entendimento acerca da negociação individual, acreditamos que o Brasil deveria se utilizar dos princípios e meios de solução de controvérsias oferecidos pelo Direito Internacional, de forma a lograr êxito judicialmente na sua intenção. Seria inconcebível um país do porte do Brasil ficar isolado de parceiros comerciais significativos em decorrência da falta de entendimento político com seus vizinhos.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; DO NASCIMENTO E SILVA, G. E.; BORBA CASELLA, Paulo. **Manual de Direito Internacional Público**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

AGUILLAR, Fernando. **Direito Econômico**: Do direito nacional ao direito supranacional. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

AIRBUS S.A.S. Disponível em <<http://www.airbus.com/home/>> Acesso em 18 de novembro de 2013.

ARGENTINA. **Constitución Nacional Argentina**. Buenos Aires, 1994. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.ar/images/stories/constitucion-nacional-argentina.pdf>> Acesso em 06 de junho de 2013.

ASIA-PACIFIC ECONOMIC COOPERATION. Disponível em <<http://www.apec.org/>> Acesso em 16 de novembro de 2013.

BIZZOTTO, Márcia. Brasil pode ficar isolado com acordo entre EUA e UE. **BBC Brasil**. São Paulo, 18 nov. 2013. Disponível em <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/11/131118\\_brasil\\_ue\\_mercosul\\_mb\\_dg.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/11/131118_brasil_ue_mercosul_mb_dg.shtml)> Acesso em 21 de novembro de 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 06 de junho de 2013.

CAMPOS, Diego Araújo; TÁVORA, Fabiano. **Sinopses Jurídicas**: Direito Internacional Público Privado e Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 33.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012. Disponível em <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Teoria\\_das\\_Relacoes\\_Internacionais\\_de\\_Thales\\_Castro.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Teoria_das_Relacoes_Internacionais_de_Thales_Castro.pdf)> Acesso em 12 de novembro de 2013.

CAULYT, Fernando. Voo solo do Brasil pode gerar turbulência no Mercosul. **Carta Capital**, São Paulo, 17 ago. 2013. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/voo-solo-do-brasil-com-a-ue-ameaca-gerar-turbulencia-no-mercosul-9951.html>> Acesso em 17 de novembro de 2013.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**: Parte Geral. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DOYLE, Alistar. Esboço de documento da ONU enfatiza riscos do aquecimento global, da economia à saúde. **Reuters**, São Paulo, 8 nov. 2013. Disponível em <<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRSPE9A706D20131108?pageNumber=2&virtualBrandChannel=0&sp=true>> Acesso em 17 de novembro de 2013.

DROMI, Roberto; EKMEKDJIAN, Miguel; RIVERA, Julio. **Derecho Comunitario: Regimen del Mercosur**. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/>> Acesso em 18 de novembro de 2013.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. Disponível em <<http://www.imf.org/>> Acesso em 02 de novembro de 2013.

MELLO, Patrícia. Brasil vai perder benefícios nas suas exportações para a Europa. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 19 jul. 2011. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me1907201110.htm>> Acesso em 16 de novembro de 2013.

MERCOSUL. **Protocolo de Olivos**. Assunção, 2002. Disponível em <<http://www.mercosul.gov.br/normativa/tratados-e-protocolos/protocolo-de-olivos-1/>> Acesso em 29 de setembro de 2013.

MERCOSUL. **Protocolo de Ouro Preto**. Ouro Preto, 1994. Disponível em <<http://www.mercosul.gov.br/normativa/tratados-e-protocolos/protocolo-de-ouro-preto-1/>> Acesso em 29 de setembro de 2013.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**. Assunção, 1991. Disponível em <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1>> Acesso em 09 de junho de 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Disponível em <<http://www.desenvolvimento.gov.br/>> Acesso em 18 de novembro de 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Tarifa Externa Comum – TEC (NCM) – DEINT**. Brasília, 2012. Disponível em <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1848>> Acesso em 1º de outubro de 2013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Comissão Sócio-Laboral e SGT-10**. Brasília, 2008. Disponível em <[http://www3.mte.gov.br/rel\\_internacionais/comissao\\_sociolaboral.asp](http://www3.mte.gov.br/rel_internacionais/comissao_sociolaboral.asp)> Acesso em 1º de outubro de 2013.

NORTH AMERICAN FREE TRADE AGREEMENT. Disponível em <<http://www.naftanow.org/>> Acesso em 16 de novembro de 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em <<http://www.onu.org.br/>> Acesso em 06 de outubro de 2013.

PARAGUAI. **Constitución de la Republica del Paraguay**. Assunção, 1992. Disponível em <<http://www.constitution.org/cons/paraguay.htm>> Acesso em 06 de Junho de 2013.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/>> Acesso em 18 de novembro de 2013.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso elementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SALEME, Édson Ricardo; FONTOURA. Direito internacional. In CAPEZ, Fernando; COLNAGO, Rodrigo (Coord.). **Estudos Direcionados**: Direito internacional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 4.

THE WORLD BANK. Disponível em <<http://www.worldbank.org/>> Acesso em 02 de novembro de 2013.

UE diz ao Mercosul que protecionismo dificulta acordo comercial. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 04 set. 2012. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/1148112-ue-diz-ao-mercosul-que-protecionismo-dificulta-acordo-comercial.shtml>> Acesso em 17 de novembro de 2013.

UNIÃO EUROPEIA. Disponível em <[http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)> Acesso em 14 de novembro de 2013.

UNITED NATIONS. Disponível em <<http://www.un.org/en/>> Acesso em 06 de outubro de 2013.

URUGUAI. **Constitución de la Republica**. Montevideú, 2004. Disponível em <<http://www.parlamento.gub.uy/constituciones/const004.htm>> Acesso em 06 de outubro de 2013.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Disponível em <<http://www.wto.org/>> Acesso em 05 de novembro de 2013.